



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0115521/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RAFAEL FERREIRA LARCHER
E-mail: rf**er@gmail.com
CPF: ***.981.911-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0115521/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: RENOVAÇÃO DA OUTORGA para o período de 10 de agosto de 2024 a 10 de agosto de 2034.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/07/2024 às 17:09

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	requerimento renovacao 2024 a 2034.pdf
Requerimento	Ata Eleicao Diretoria 17 AGOSTO 2015 microfilme 55153.pdf
Requerimento	Certidao 1 Oficial.pdf
Requerimento	Certidao 2 Oficial.pdf
Requerimento	Certidao federal.pdf
Requerimento	certidao estadual.pdf
Requerimento	Certidao Municipal.pdf
Requerimento	cnpj 2024.pdf
Requerimento	certidao trabalhista.pdf
Requerimento	FGTS certidao.pdf
Requerimento	Fistel 2024.pdf
Requerimento	Convenio FACCAMP E FUNDACAO PAULINIA.pdf
Requerimento	RG Nelson Gentil 2018 FACCAMP.pdf
Requerimento	Identidade Carlos Corsato.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



REQUERIMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 6)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Espaço Cultural de Paulínia		
CNPJ:	03.767.477/0001-95	CEP da sede:	13140-123
Endereço da sede:	Rua Oscar Seixas de Queiroz, nº 147, Sala 01, Jardim dos Calegaris, Paulínia, SP		
E-mail de contato:	mars.prime@yahoo.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	Canal 273, frequência 102.5		
Localidade de renovação:	Paulínia	UF	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, **CARLOS JOSÉ CORSATO**, inscrito no CPF sob o nº 201.807.768-60, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, **para o período de 10 de agosto de 2024 a 10 de agosto de 2034**, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



CARLOS JOSÉ CORSATO



FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Aos Dezessete dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, às vinte horas, reuniram se em Assembleia Geral Ordinária os integrantes da Fundação Espaço Cultural de Paulínia, na Rua Oscar Seixas de Queiroz, nº 147, sala 01, centro, neste município de Paulínia/SP, assumiu a presidência da Assembleia o atual **Diretor Presidente o Senhor Carlos Eduardo Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 17.251.185-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.444.288-47, com endereço profissional na Rua Oscar Seixas de Queiroz, nº 135, Bairro Centro, nesta cidade de Paulínia/SP, convidando a mim **Artur Augusto de Campos Freire**, brasileiro Solteiro, advogado (OAB/SP nº 266.329), portador da Cédula de Identidade nº 33.886.892-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 221.618.338-55, residente e domiciliado na Rua Ítala Ferro Soldera, nº 186, Bairro Balneário Tropical, Paulínia/SP, para secretariar os trabalhos, o que de pronto aceitei. Constatada a presença dos Senhores Diretores, **Diretor Executivo Senhor Edson Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.174.092 SSP/SP e do CPF/MF nº 249.776.328-34, residente e domiciliado na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, apartamento 12, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP; **Vice Diretor Executivo a Senhora Maria das Graças Rocha**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 19.944.575 SSP/SP e do CPF/MF nº 137.827.538-10, residente e domiciliada na Rua João Atauri, nº 210, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP; **Diretor Administrativo Senhor Dr. José Carlos Bueno de Queiroz Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.280.033 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.943.858-20, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, nº 195, Bairro Nova Paulínia, Paulínia/SP; **Diretor Financeiro Senhor Edson Moura Junior**, brasileiro, casado, arquiteto e empresário, portador da Cédula de Identidade nº 27.550.047-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 254.312.978-31, residente e domiciliado na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, apartamento 12, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP e, o Conselheiro **Rodrigo Oscar de Mattos Eustachio**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 28.630.951-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 218.361.928-78, residente e domiciliado na Rua Buarque de Macedo, nº 101, Bloco 1, apartamento 124, Campinas/SP, Neste ato representado por seu bastante procurador o senhor **Leonardo Augusto Gaeta de Mattos**, brasileiro, solteiro, bancário, portadora da cédula de identidade nº 43.991.532-6 e do CPF nº 346.693.438-90, residente e domiciliado na Rua Coronel Quirino, nº 1696 apto 21, Bairro Cambuí, Campinas/SP, cuja procuração fica fazendo parte integrante desta ata, assim presente a totalidade dos membros da Diretoria, eleita e empossada na Assembleia de 9 de setembro de 2009, a Assembléia contou ainda com a presença dos Senhores **Carlos José Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Marcelo Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.164-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.868-22, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Elson Ferreira Mariano**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 22.158.040-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 171 975 328-84, residente e domiciliado a Rua Dercides Ernica, nº 343, Jardim Adelaide, Hortolândia/SP; **Carla Christine Corsato**, brasileira, solteira, cobradora, portadora da Cédula de Identidade nº 24.459.216-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 259 000 678 07, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 631, Jardim Maria Antonia, Sumaré/SP; **Maria José Fernandes Corsato**, brasileira, casada,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

M:

Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 29.467849-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 289.365.458-41, residente e domiciliada na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP; **Milton Luiz Hoffman**, brasileiro, Radialista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.638.363 SSP/SP e do CPF/MF nº 045.198.728-47, residente e domiciliado na Rua Quirino Ravagnani, nº 423, Jardim São Domingos, Sumaré/SP e **Jaqueline Silva Rocha Corsato**, brasileira, operadora de logística, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 33.410.163-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.306.476-92, residente e domiciliada na Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP. A pedido do Senhor Presidente procedi a leitura da ordem do dia, a saber: 1 – ratificação dos atos praticados pela atual diretoria que teve seu mandato encerrado em 9 de setembro de 2014; 2 – Nomeação e posse de Diretoria para o preenchimento dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Executivo, Vice Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e dois Conselheiros, para mandato de 5 anos, consoante artigo 21 do estatuto da Fundação. Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente de Curadores, falando em nome dos demais membros da Diretoria e Conselheiros requereu ficasse registrado que este é o último ato da atual Diretoria, uma vez que será eleita e dada posse imediata a uma nova diretoria, o que foi assentido por todos os demais Diretores e Conselheiros. Em seguimento o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta a saber: 1 – Ratificação dos atos praticados pela atual diretoria que teve seu mandato encerrado em 9 de setembro de 2014. Posto para a deliberação do plenário foi, por unanimidade ratificado os atos praticados no interregno situado entre nove de setembro do ano de dois mil e catorze a presente data. Dando prosseguimento a ordem do dia, passou o Senhor Presidente ao segundo e último assunto da pauta. 2 – Nomeação e posse de Diretoria para o preenchimento dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Executivo, Vice Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e dois Conselheiros, para mandato de 5 anos, consoante artigo 21 do estatuto da Fundação. O Senhor Presidente requer fique registrado que os nomes, ora eleitos e nomeados, são de consenso da atual diretoria, passando a Diretoria a ficar assim composta: **Diretor Presidente - Carlos José Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Diretor Executivo - Marcelo Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.164-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.868-22, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Vice Diretor Executivo - Elson Ferreira Mariano**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 22.158.040-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 171 975 328-84, residente e domiciliado a Rua Dercides Ernica, nº 343, Jardim Adelaide, Hortolândia/SP; **Diretor Administrativo - Carla Christine Corsato**, brasileira, solteira, cobradora, portadora da Cédula de Identidade nº 24.459.216-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 259 000 678 07, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 631, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP;; **Diretor Financeiro - Maria José Fernandes Corsato**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 29.467849-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 289.365.458-41, residente e domiciliada na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP; **Conselheiros Milton Luiz Hoffman**, brasileiro, Radialista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.638.363 SSP/SP e do CPF/MF nº 045.198.728-47, residente e domiciliado na Rua Quirino Ravagnani, nº 423, Jardim São Domingos, Sumaré/SP e **Jaqueline Silva Rocha Corsato**, brasileira, operadora de logística, casada, portadora da Cédula de Identidade

2
h

h

h

h

h

h

h

h



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP
Wagner Corrêa
 OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de **MARIA JOSE FERNANDES CORGATO e CARLA CHRISTINE CORGATO e dou fé.**

Sumaré/SP, 28 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
BARBARA REGINA DE LIMA S. DO NASCIMENTO - Escrevente - 13
 Valor 9,78 Cart. 1145 Guias: 31 Hrs: 09:59
 Avenida Brasil, 201 - Centro - CEP-13177-050 - Telefone/Fax: (19) 3864-2221 - CNPJ: 51.880.912/0001-36

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Barbara Regina de L. S. do Nascimento
 1145AA161798
 FIRMA
 1145AA161799
 Escrivente Autorizada

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSON	TOTAL
62,38	17,77	9,14	3,31	4,27	3,12	103,01

Seios e taxas recolhidos na guia respectiva

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE CAMPINAS
 Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 - CNPJ: 05.653.207/0001-89
 Apresentado em 28/08/2015, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 55.153. Anotado a margem do registro n. 35.798
 CAMPINAS-(SP), 28/09/2015.

Req. Civil Pes. Nat. e Tabelionato de Notas Hortolândia
 R. Joaquim Aparecido Bueno, 40 - Loja 94 - Cep. 13194-294
 - 00. das Palmeiras - Hortolândia - SP - Tel: 19-3887-1200
 Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de **ELSON FERREIRA MARIANO e dou fé.**

Hortolândia, 25 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
DAYANE CRISTINA ALVES DE SOUZA - Escrevente Autorizada - 41
 Valor 4,75 Cart. 0755 Guias: 191 Hrs: 07:55
 Válido somente com o Selo de Autenticidade Sem Emendas e/ou Rasuras

1º RCPJ CAMPINAS
 REGISTRO Nº 55.153

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
DAYANE CRISTINA ALVES DE SOUZA
 Escrivente Autorizada

Cesar Buratto
 Escrivente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
 Bel. Pedro Valdeci Salmaço - Oficial e Tabelião
 R. Abilio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) retro de: **CARLOS EDUARDO FERREIRA(4389), EDSON ROURA(7083), JOSE CARLOS BUENO DE QUEIROZ SANTOS(12817), LEONARDO AUGUSTO BAETA DE MATOS(49641), Dou fé.**

Paulínia - SP, 24 de agosto de 2015.
 Em testemunho da verdade.

Seq:50524846504849534953874153 Valor unitário:R\$ 4,89 Total:R\$19,66
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Herbert Kansha Iwama
 Escrivente Autorizado

Herbert Kansha Iwama
 Escrivente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
 Bel. Pedro Valdeci Salmaço - Oficial e Tabelião
 R. Abilio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) retro de: **ARTHUR JUNIOR(7083), MARIA DAS GRAÇAS ROCHA(17764), EDSON ROURA JUNIOR(7083), Dou fé.**

Paulínia - SP, 26 de agosto de 2015.
 Em testemunho da verdade.

Seq:50524846504849534953874153 Valor unitário:R\$ 4,89 Total:R\$19,67
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Herbert Kansha Iwama
 Escrivente Autorizado

Herbert Kansha Iwama
 Escrivente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP
Wagner Corrêa
 OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de **MILTON LUIZ HOFFMAN e dou fé.**

Sumaré/SP, 26 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
BARBARA REGINA DE LIMA S. DO NASCIMENTO - Escrevente - 14
 Valor 4,89 Cart. 1145 Guias: 31 Hrs: 14:22
 Avenida Brasil, 201 - Centro - CEP-13177-050 - Telefone/Fax: (19) 3864-2221 - CNPJ: 51.880.912/0001-36

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Barbara Regina de L. S. do Nascimento
 1145AA161711
 Escrivente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP
Wagner Corrêa
 OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de **MARIA JOSE FERNANDES CORGATO e dou fé.**

Sumaré/SP, 27 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
BARBARA REGINA DE LIMA S. DO NASCIMENTO - Escrevente - 15
 Valor 9,99 Cart. 1145 Guias: 31 Hrs: 14:22
 Avenida Brasil, 201 - Centro - CEP-13177-050 - Telefone/Fax: (19) 3864-2221 - CNPJ: 51.880.912/0001-36

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

DIRETORIA ELEITA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DATADA DE 17 DE AGOSTO DE 2015 PARA O QUINQUENIO DE 17 AGOSTO DE 2015 À 17 AGOSTO DE 2020.

Diretoria:

Diretor Presidente - Carlos José Corsato, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP;

Diretor Executivo - Marcelo Corsato, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.164-2 e do CPF/MF nº 201.807.868-22, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP;

Vice Diretor Executivo - Elson Ferreira Mariano, brasileiro, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 22.158.040-2 e do CPF/MF nº 171 975 328-84, residente e domiciliado a Rua Dercides Ernica, nº 343, Jardim Adelaide, Hortolândia/SP;

Diretor Administrativo - Carla Christine Corsato, brasileira, solteira, cobradora, portador da Cédula de Identidade nº 24.459.216-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 259 000 678 07, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 631, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP;

Diretor Financeiro - Maria José Fernandes Corsato, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 29.467849-9 e do CPF/MF nº 289.365.458-41, residente e domiciliada na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP;

Conselheiros:

Milton Luiz Hoffman, brasileiro, Radialista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.638.363 e do CPF/MF nº 045.198.728-47, residente e domiciliado na Rua Quirino Ravagnani, nº 423, Jardim São Domingos, Sumaré/SP

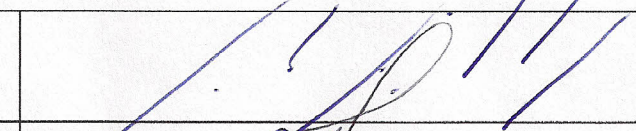

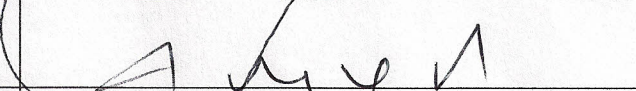
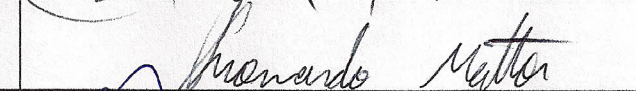
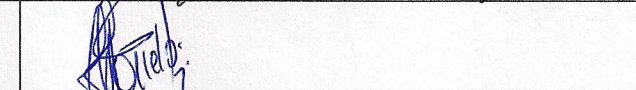
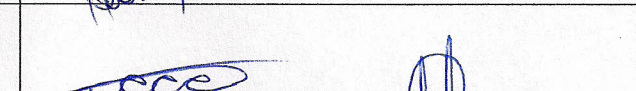
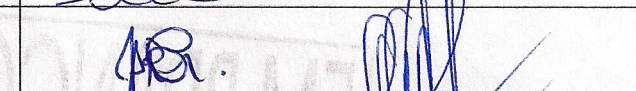
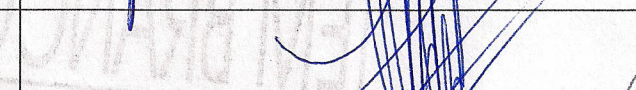
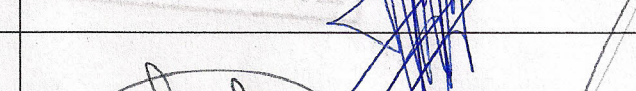
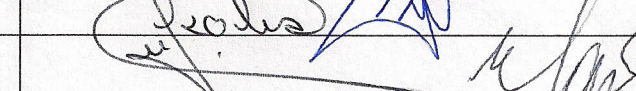
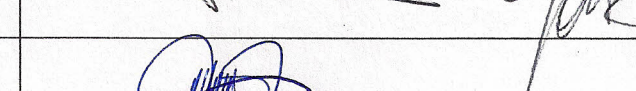
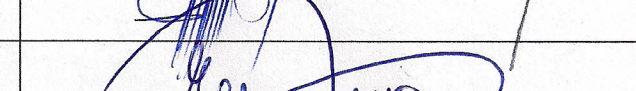
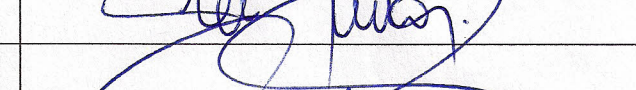
Jaqueline Silva Rocha Corsato, brasileira, Operadora de logística, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 33.410.163-3 e do CPF/MF nº 007.306.476-92, residente e domiciliada na Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP.



FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

Carlos Eduardo Ferreira	
Edson Moura	
José Carlos Bueno de Queiroz Santos	
Rodrigo Oscar De Mattos Eustachio	
Marcelo Corsato	
Carla Christine Corsato	
Jaqueline Silva Rocha Corsato	
Artur Augusto de Campos Freire	
Maria das Graças Rocha	
Edson Moura Junior	
Carlos José Corsato	
Elson Ferreira Mariano	
Milton Luiz Hoffman	
Maria José Fernandes Corsato	Maria José Fernandes Corsato



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP – Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

CERTIDÃO

ROBERTO LÚCIO VIEIRA, 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas,

CERTIFICA, em **breve relato**, atendendo a solicitação de pessoa interessada, que revendo, neste cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar o registro da pessoa jurídica abaixo, com as seguintes informações: **Denominação Atual: FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA; CNPJ: 03.767.477/0001-95; Endereço da Sede: Rua Oscar Seixas de Queiroz, 147, Jardim Calegaris, Paulinia - SP; Prazo de Duração: Indeterminado; Natureza Jurídica: Fundação; Capital Social: não consta; Representante(s) Legal(is): não possui diretoria com mandato vigente, ultimo representante - CARLOS JOSE CORSATO, CPF 201.807.768-60, mandato encerrado em 2020. CERTIFICA MAIS: 1) – A forma de representação da pessoa jurídica, para as diversas finalidades, deverá ser verificada, de forma detalhada, junto ao estatuto social em vigor, que encontra-se no acervo pertencente ao 2º Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de pessoa Juridica de Campinas, e alterações parciais – registros nº 12.840 e 35.798; 2) – A existência legal da referida pessoa jurídica se iniciou com o registro de seus atos constitutivos junto ao 1º Oficial de Registro de Imoveis de Campinas, que acumulava essa especialidade registrária, ocasião em que adquiririu personalidade juridica, acervo este, hoje sob a guarda da 2ª Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de pessoa Juridica de Campinas; 3) – Que embasados no registro constitutivo, existem neste cartório, os atos registrários adiante relacionados:**

REGISTRO	DATA	UBNATUREZA
6406	11/03/05	ATA
12840	11/12/06	ALTERACAO DE ESTATUTO
35798	25/10/11	ALTERACAO DE ESTATUTO
55153	28/09/15	ATA PESSOA JURIDICA
58260	17/02/16	ATA PESSOA JURIDICA
64837	29/03/17	ATA PESSOA JURIDICA
65403	26/04/17	ATA PESSOA JURIDICA

NADA MAIS com relação ao pedido feito. Todo o referido é verdade e dá fé. Campinas, 04 de agosto de 2023.

Assinada Digitalmente

Cartorio R\$: 7,38, Estado R\$: 2,11, Ipesp R\$: 1,44, Sinoreg R\$: 0,39, Trib.Justica R\$: 0,50, MP R\$: 0,35, ISS R\$: 0,39 - Total R\$: 12,56

Protocolo n.º 1350484

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254CEHM001350484HM23K



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO Nº 12882

Certifico e dou fé que, no dia 13/04/2023, foi apresentada solicitação de certidão de breve relato em nome do CNPJ **“FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA - CNPJ: 03.767.477/0001-95”**, pessoa jurídica com as seguintes características (em atendimento ao item 45, capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo):

- a) denominação atual: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
- b) CNPJ: 03.767.477/0001-95
- c) natureza jurídica: fundação privada
- d) fins/objeto social: *“produzir e executar os serviços de radiodifusão educativa; I- Implantar e/ou editar livrarias, revista, cinemas e/ou outras atividades complementares à operação da(s) ou de retransmissora, sempre atendendo aos princípios patrióticos e cristãos e de preservação do nacionalismo pátrio; II- Contribuir, desde que haja disponibilidade orçamentária com melhoria do ensino, em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza educacional, cultural e social, sem prejuízo de sua finalidade precípua; III- Promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e/ou programas de interesse da comunidade da região; e IV- Articula-se com instituições congêneres e especializadas públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídio para produção.”*
- e) endereço da sede: Avenida Brasília, 535, Santa Cecília, Paulínia/SP
- f) prazo de duração: indeterminado
- g) sócios: não há
- h) capital social: não há
- i) representante legal: Lauro Pereira





OFICIAL DE REGISTRO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Constando nos arquivos do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, acervo transferido para esta serventia em 01/08/2017, os seguintes registros:

- ◆ Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de novembro de 1999, em que houve Discussão e Aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; Constituição e Fundação Definitiva da Sociedade; Eleição da Diretoria e do Conselho de Programação; Outros Assuntos Relacionados com a Constituição da Fundação e o Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 178.887 em 11 de abril de 2000;
- ◆ Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2000, em que houve Eleição da Diretoria, Conselho Curador e do Conselho de Programação; e Alteração do Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 182.202 em 12 de janeiro de 2001.

Informe-se que não há atos praticados neste 2º Oficial de Registro até a presente data, podendo, no entanto, haver atos registrados no 1º Oficial de Registro desta Comarca, após 18/06/2003 (data de instalação dos 1º e 2º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas).

Campinas, 04 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
Bianca de Melo Cruz Rizato
Oficial



05.726.337/0001-02

Dra. Bianca de Melo Cruz Rizato
OFICIAL

CERTIFICA, que a presente certidão foi solicitada sob o n.º **12882** em **03/08/2023**
conforme segue:

Apresentante.....: **BIANCA DE CAMPOS PINTO**
Documento.....: CPF: 464.667.358-42
Parte.....:
Natureza do Título.....: **BREVE RELATO**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	7,38
Emolumentos do Estado.....:	R\$	2,10
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	1,43
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	0,39
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	0,51
Iss.....:	R\$	0,38
Fedmp.....:	R\$	0,35
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	12,54
VALOR DO DEPÓSITO.....:		12,54
.....:	R\$	0,00



CAMPINAS, 04 de agosto de 2023.

1126564CETV000029054TV23W

Escrevente Autorizado

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas pela guia N°

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: ___/___/___

Nome.....: _____

Documento: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:42 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **4C98.E203.ABAC.5223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071300408-69
Data e hora da emissão 29/07/2024 16:52:16
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 5820/2023

Inscrição Cadastral:	Mobiliário 8739	Código Cadastro:	212460
Contribuinte:	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	Vínculo:	Razão social
CNPJ:	03.767.477/0001-95	Situação do cadastro:	Ativo
Endereço:	RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ, 147 - JARDIM DOS CALEGARIS - PAULÍNIA/SP CEP: 13140-123		

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos da Secretaria Municipal dos Negócios de Receita, **NÃO CONSTAM** débitos relativos a créditos tributários ou não tributários no Departamento de Auditoria Fiscal (DAF) e Departamento da Dívida Ativa - DEDATI.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, nos termos do 127, da Lei Complementar nº 88 de 30 de setembro de 2022.

Certidão válida por 180 (cento e oitenta dias), conforme Lei Complementar nº 88 de 30 de setembro de 2022.

PAULÍNIA, 3 de Agosto de 2023

Jose Luiz da Silva Braga

SEC. DOS NEGÓCIOS DA RECEITA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 10/10/2023

Certidão emitida por INTERNET - Certidão Emitida às 11:44:27 do dia 03/08/2023 - Código para Validação da certidão:

RYS: iUQ12U6OBU

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <http://portalcontribuinte.gixonline.com.br/paulinia>, utilizando o código aqui

apre  <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.767.477/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	NÚMERO 147	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.140-123	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS CALEGARIS	MUNICÍPIO PAULINIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA@GENCONS.COM.BR		TELEFONE (19) 9122-9576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **16:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certidão nº: 52167337/2024

Expedição: 29/07/2024, às 16:50:29

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.767.477/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.767.477/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULINIA
Endereço: AVN BRASILIA 535 / SANTA CECILIA / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072000560888880027

Informação obtida em 29/07/2024 16:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:57 do dia 29/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Convênio que fazem entre si a – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA e o INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA, com o objetivo de cooperação e desenvolvimento de ações nas áreas de divulgação científica e educativa.

A **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA**, emissora de rádio, sediada na Rua Dr. Silvino de Godoy nº 141 - Sala 11, Jardim de Itapoan, no Município de Paulínia/SP no CNPJ: 03.767.477/0001-95, representada pelo Sr. **Carlos José Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado à Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP, e o **INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA**, autarquia de ensino superior, sediada na cidade de Campo Limpo Paulista, SP, na Rua Guatemala, 167 – Jd. América, inscrita no CNPJ: 02.252.746/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Nelson Gentil, tem justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer entre as partes a cooperação e o desenvolvimento de ações na área científica e educativa. Os signatários adotam as designações simplificadas de **FUNDAÇÃO** para a **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA** e **FACCAMP** para o INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes:

Caberá à **FUNDAÇÃO**: Veicular conteúdo de programas, direcionados nas áreas de interesse do Instituto e dar apoio técnico à equipe de criação nos conteúdos que serão produzidos pela mesma quando necessário.

Caberá à **FACCAMP**: Produzir conteúdos de programas, direcionados às áreas de interesse do Instituto. A **FACCAMP** poderá utilizar os mesmos conteúdos já existentes e já veiculados em outras emissoras de rádios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Distribuição do tempo da programação:

A **FUNDAÇÃO** disponibilizará para a **FACCAMP**, após a assinatura deste contrato, o espaço de até 60' da sua grade de programação, por semana, exclusivamente para a



exibição do programa por semana. “A FUNDAÇÃO, também disponibilizará mensalmente o espaço para as veiculações de 30 inserções de 30”, produzidas pela FACCAMP, que serão veiculadas dentro da grade de programação da FUNDAÇÃO, com o objetivo de informar a audiência sobre os horários e os dias do programa.

O programa inédito bem como suas reprises e as inserções de divulgação do programa, serão exibidos conforme a disponibilidade de espaço da grade de programação da FUNDAÇÃO e em comum acordo com a FACCAMP.

A responsabilidade da FACCAMP restringir-se-á aos programas e conteúdos apenas de sua autoria.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e do Encerramento:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura, com renovação automática por igual prazo, desde que não haja rescisão por uma das partes.

O presente Convênio poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar, manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerendo o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que por ventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos:

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, fica a FACCAMP, bem como a FUNDAÇÃO, livres de qualquer ônus, regulando os compromissos financeiros, materiais e de recursos humanos uma com a outra.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

O presente Convênio se rescindir, de pleno direito, na hipótese de descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora, ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos:

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Fica eleito o foro da Comarca de Paulínia, para diminuir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

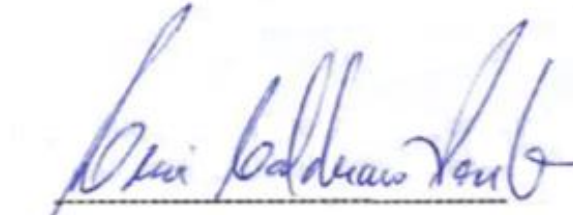
Por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e um só efeito.


Paulínia, 17 de julho de 2017


A blue arrow labeled "PAULÍNIA" points to the signature. Below the signature is a horizontal line.
FUND. ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
Carlos José Corsato


A blue arrow labeled "RECONHEÇO" points to the signature. Below the signature is a horizontal line.
INST. DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA
Nelson Gentil

Testemunhas:


A horizontal line is drawn below the signature.
5: 658.322-9


A horizontal line is drawn below the signature.
maria da Conceição da Silva
24.824.657-4

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Identificação - Polícia de Identificação Paulista

8220-6

30703663

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLÍCIA DIRETA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 3.988.590-2

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2018

ASSINANTE

NELSON GENTIL

Paraná

JOÃO GENTIL GIOVANNINI

ROMANA CANEVA GENTIL

ANT. LIAZUNOVIC

S. ANDRÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO 09/03/1950

COPIA COLORIDA

PROF. DIRIGIDA

SÃO PAULO-SP SÃO PAULO CC: I.V. B190/FLSP070/Nº31753

CNPJ 471274738/20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

0197AA0924828

118408

AUTENTICIDADE

OFICINA DE REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS
 CAMARGO LIMPO PAULISTA - SÃO PAULO
 Rua João Mendes Arvelho Rossi, 41
 Centro - São Paulo - SP, 01011-000
 Visto eletrônico com selo autenticidade
 Fornecedor: Oficial / Tabelião



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **23.328.163-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO **30/11/2016**

DATA DE NASCIMENTO **09/12/1972**

NOME **CARLOS JOSE CORSATO**

FILIAÇÃO **MARCILIO CORSATO**

LUCIA DE CARVALHO CORSATO

NATURALIDADE **VALINHOS - SP**

DOC ORIGEM **CAMPINAS-SP VALINHOS CN:LV A34 /FLS.76 /Nº.16964**

CPF **201807768/60**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

NÃO PLASTIFICAR

8210-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

7A75684C

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
29/07/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0115521/2024

CPF
010.981.911-02

Nome
RAFAEL FERREIRA LARCHER

E-mail
rflarcher@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/01/1987

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
29/07/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
114324_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento requerimento renovacao 2024 a 2034.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Ata Eleicao Diretoria 17 AGOSTO 2015 microfilme 55153.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Certidao 1 Oficial.pdf



Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Certidao 2 Oficial.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Certidao federal.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidao estadual.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Certidao Municipal.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento cnpj 2024.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidao trabalhista.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento FGTS certidao.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Fistel 2024.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Convenio FACCAMP E FUNDACAO PAULINIA.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento RG Nelson Gentil 2018 FACCAMP.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Identidade Carlos Corsato.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

RENOVAÇÃO DA OUTORGA para o período de 10 de agosto de 2024 a 10 de agosto de 2034.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP – Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

CERTIDÃO

**ROBERTO LÚCIO VIEIRA, 1º Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Campinas,**

CERTIFICA, em **breve relatório**, atendendo a solicitação de pessoa interessada, que revendo, neste cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar o registro da pessoa jurídica abaixo, com as seguintes informações: **Denominação Atual: FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULÍNIA; CNPJ: 03.767.477/0001-95; Endereço da Sede:** Rua Oscar Seixas de Queiroz, 147, Jardim Calegaris, Paulínia - SP; **Prazo de Duração:** Indeterminado; **Natureza Jurídica:** Fundação; **Representante(s) Legal(is):** não possui diretoria com mandato vigente, ultimo representante - CARLOS JOSE CORSATO, CPF 201.807.768-60, mandato encerrado em 2020. **CERTIFICA MAIS: 1) – A forma de representação da pessoa jurídica, para as diversas finalidades, deverá ser verificada, de forma detalhada, junto ao estatuto social em vigor, que encontra-se no acervo pertencente ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica de Campinas, e alterações parciais – registros nº 12.840 e 35.798; 2) – A existência legal da referida pessoa jurídica se iniciou com o registro de seus atos constitutivos junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, que acumulava essa especialidade registrária, ocasião em que adquiriu personalidade jurídica, acervo este, hoje sob a guarda da 2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica de Campinas; 3) – Que embasados no registro constitutivo, existem neste cartório, os atos registrários adiante relacionados:**

REGISTRO	DATA	NATUREZA
6406	11/03/05	ATA PESSOA JURIDICA
12840	11/12/06	ALTERACAO DE ESTATUTO
35798	25/10/11	ALTERACAO DE ESTATUTO
55153	28/09/15	ATA PESSOA JURIDICA
58260	17/02/16	ATA PESSOA JURIDICA
64837	29/03/17	ATA PESSOA JURIDICA
65403	26/04/17	ATA PESSOA JURIDICA

NADA MAIS com relação ao pedido feito. Todo o referido é verdade e dá fé. Campinas, 28 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente por 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

[Cartorio R\$: 10,03, Estado R\$: 2,86, Ipesp R\$: 1,97, Sinoreg R\$: 0,53, Trib.Juстиça R\$: 0,69, MP R\$: 0,49, ISS R\$: 0,53, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 17,10

Protocolo n.º 1352201

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254CEHL001352201HL241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO Nº 14305

Certifico e dou fé que, no dia 29/11/2024, foi apresentada solicitação de certidão de breve relato em nome de **“FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA - CNPJ: 03.767.477/0001-95”**, pessoa jurídica com as seguintes características (em atendimento ao item 45, capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo):

- a) denominação atual: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
- b) CNPJ: 03.767.477/0001-95
- c) natureza jurídica: fundação privada
- d) fins/objeto social: *“produzir e executar os serviços de radiodifusão educativa; I- Implantar e/ou editar livrarias, revista, cinemas e/ou outras atividades complementares à operação da(s) ou de retransmissora, sempre atendendo aos princípios patrióticos e cristãos e de preservação do nacionalismo pátrio; II- Contribuir, desde que haja disponibilidade orçamentária com melhoria do ensino, em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza educacional, cultural e social, sem prejuízo de sua finalidade precípua; III- Promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e/ou programas de interesse da comunidade da região; e IV- Articular-se com instituições congêneres e especializadas públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídio para produção.”*
- e) endereço da sede: Avenida Brasília, 535, Santa Cecília, Paulínia/SP
- f) prazo de duração: indeterminado
- g) sócios: não há
- h) capital social: não há
- i) representante legal: Lauro Pereira



Constando nos arquivos do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, acervo transferido para esta serventia em 01/08/2017, os seguintes registros:

- ◆ Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de novembro de 1999, em que houve Discussão e Aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; Constituição e Fundação Definitiva da Sociedade; Eleição da Diretoria e do Conselho de Programação; Outros Assuntos Relacionados com a Constituição da Fundação e o Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 178.887 em 11 de abril de 2000;
- ◆ Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2000, em que houve Eleição da Diretoria, Conselho Curador e do Conselho de Programação; e Alteração do Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 182.202 em 12 de janeiro de 2001.

Informe-se que não há atos praticados neste 2º Oficial de Registro até a presente data, podendo, no entanto, haver atos registrados no 1º Oficial de Registro desta Comarca, após 18/06/2003 (data de instalação dos 1º e 2º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas).

Campinas, 05 de dezembro de 2024.

assinado digitalmente
Thamires A. Rosa de Lima
Escrevente



05.726.337/0001-02

Dra. Bianca de Melo Cruz Rizato
OFICIAL

CERTIFICA, que a presente certidão foi solicitada sob o n.º **14305** em **29/11/2024** conforme segue:

Apresentante.....: **BIANCA DE CAMPOS PINTO**
Documento.....: CPF: 464.667.358-42
Parte.....: CENTRAL 1257
Natureza do Título.....: **BREVE RELATO**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	10,02
Emolumentos do Estado.....:	R\$	2,86
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	1,97
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	0,53
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	0,69
Iss.....:	R\$	0,52
Fedmp.....:	R\$	0,49
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	17,08
VALOR DO DEPÓSITO.....:		17,08
.....:	R\$	0,00



CAMPINAS, 05 de dezembro de 2024.

1126564CEDK000038624DK24U

Escrevente Autorizado

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas pela guia N°

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: ___/___/___

Nome.....: _____

Documento: _____


Ass.....: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA 1ª VARA Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min</p>
---	---

DECISÃO-OFÍCIO	
Processo Digital nº:	0004352-51.2018.8.26.0428
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Extinção
Exequente:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Executado:	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, CNPJ 03.767.477/0001-95, com endereço à Rua Oscar Seixas de Queiroz, 147, Jardim dos Calegaris, CEP 13140-123, Paulinia - SP

Vistos.

Fls. 1435/1436. Em observância à r. decisão monocrática proferida pelo Douto Desembargador **JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES** (fls. **1437/1439**), foi autorizada a "nomeação de administrador provisório para a Fundação Espaço Cultural Paulínia, vedada, contudo, a prática de atos com o objetivo de obter a concessão da atividade de radiodifusão.".

Dessa forma, **NOMEIO** como administrador provisório da **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL PAULÍNIA** (acima qualificada) a pessoa de **CARLOS JOSÉ CORSATO**, CPF nº 201.807.768-60, observando a limitação estabelecida pela Instância Superior (Agravo Interno nº **2251459-86.2024.8.26.0000/50000**).

Por fim, **VISTA** ao Ministério Público.

INTIME-SE.

Paulinia, 25 de novembro de 2024.

LUCAS DE ABREU EVANGELINOS

Juiz de Direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA			CNPJ 03767477000195	
Nº DA ESTAÇÃO 686825357	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 48' 19.01" S	LONGITUDE 47° 07' 3.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ, nº 147.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Paulínia	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/12/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Paulínia	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	612.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU796		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PROFESSOR BENEDITO MONTEIRO	BAIRRO:	BETEL
MUNICÍPIO:	Paulínia	UF:	SP
NUMERO:	177	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	PHFM1F-273
CÓDIGO:		GANHO:	10.7 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
FABRICANTE:	Ideal	BEAM TILT:	8 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	MODELO:	
DESCRIÇÃO:		GANHO:	dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:		MODELO:	LDF5-50A-S5
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/11/2024 12:03:56



Emitido em
06/11/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjcyZiY2EwZTlmOQ==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12111494

Usuário Externo (signatário): Rafael Ferreira Larcher
Data e Horário: 06/12/2024 10:33:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027876/2024-58
Interessados:

Rafael Ferreira Larcher
Fundacao Espaco Cultural de Paulinia

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Cartório 1º Oficial	12111490
- Certidão Cartório 2º Oficial	12111491
- Decisão Nomeação administrador provisório	12111492
- Licença licença de funcionamento	12111493

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.767.477/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	NUMERO 147	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.140-123	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS CALEGARIS	MUNICIPIO PAULINIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA@GENCONS.COM.BR		TELEFONE (19) 9122-9576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **14:05:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:46 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **5F92.68B4.E651.B321**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010051607-42
Data e hora da emissão 02/01/2025 14:02:56
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2238003 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 03.767.477/

Contribuinte: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

Liberação: 26/12/2024

Validade: 24/06/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:15:54 horas do dia 02/01/2025 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: D2C576E0



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:17:59 do dia 02/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.767.477/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULINIA
Endereço: AVN BRASILIA 535 / SANTA CECILIA / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121901440888880004

Informação obtida em 02/01/2025 13:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certidão nº: 90180932/2025

Expedição: 02/01/2025, às 13:23:41

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.767.477/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULÍNIA**

CPF/CNPJ: **03.767.477/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:25:22 do dia 02/01/2025, com validade até o dia 01/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0zCQQBgyZsmbu54mTaoR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.767.477/0001-95											
FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDNA MARIA ALVES PEREIRA	260.907.668-10	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia
JAIME DONIZETE PEREIRA	035.756.278-00	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia
LAURO PEREIRA	080.442.168-47	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia
ONADIR GONCALVES DIAS	270.271.556-72	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data: **02/01/2025**Hora: **13:14:22**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Id solicitação: 57dbac4ac6d65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38749000	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.767.477/0001-95	Número do Fistel: 50401467600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/12/2032	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia Doutor Roberto Moreira	Complemento: sala 03	
Bairro: Poço Fundo	Numero: km 1	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140208

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 147	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PROFESSOR BENEDITO MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: BETEL	Numero: 177	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Paulínia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 81.6582kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686825357	Número Indicativo: ZYU796
Data Último Licenciamento: 06/11/2024	Número da Licença: 53500.084999/2024-42



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 19.01" S	Longitude: 47° 07' 3.00" W	Cota da base: 612.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF5-50A-S5		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PHFM1F-273			Fabricante: Ideal		
Ganho: 10.7 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Vertical	HCl: 80 m	ERP Máxima: 81.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 24.04	5°: 25.39	10°: 27.1	15°: 29.53	20°: 33.12	25°: 34.06	30°: 35.12	35°: 32.48	40°: 30.46	45°: 28.29	50°: 26.56	55°: 24.28
60°: 22.47	65°: 19.98	70°: 18.06	75°: 15.88	80°: 14.14	85°: 12.52	90°: 11.14	95°: 9.96	100°: 8.94	105°: 7.93	110°: 7.02	115°: 6.52
120°: 6.04	125°: 5.64	130°: 5.24	135°: 5.09	140°: 4.94	145°: 5.09	150°: 5.24	155°: 5.58	160°: 5.95	165°: 6.57	170°: 7.25	175°: 8.09
180°: 9.04	185°: 10.12	190°: 11.34	195°: 12.75	200°: 14.44	205°: 16.22	210°: 18.46	215°: 20.39	220°: 22.94	225°: 24.94	230°: 27.56	235°: 29.68
240°: 32.27	245°: 33.82	250°: 35.7	255°: 35.7	260°: 35.4	265°: 30.3	270°: 27.21	275°: 24.77	280°: 22.87	285°: 22.15	290°: 21.42	295°: 21.6
300°: 21.84	305°: 22.27	310°: 22.66	315°: 22.8	320°: 22.94	325°: 23.01	330°: 23.08	335°: 23.08	340°: 23.08	345°: 23.01	350°: 22.94	355°: 23.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°42'58.89" S Lon 47°7'3" W	5°: Lat 22°43'37.9" S Lon 47°6'36.33" W	10°: Lat 22°43'59.79" S Lon 47°6'13.45" W	15°: Lat 22°44'36.83" S Lon 47°5'58.45" W	20°: Lat 22°45'40.8" S Lon 47°6'0.55" W	25°: Lat 22°45'59.31" S Lon 47°5'52.36" W	30°: Lat 22°46'17.84" S Lon 47°5'47.13" W	35°: Lat 22°45'53.32" S Lon 47°5'12.38" W	40°: Lat 22°45'40.96" S Lon 47°4'39.19" W	45°: Lat 22°45'36.34" S Lon 47°4'6.62" W	50°: Lat 22°45'35.88" S Lon 47°3'32.22" W	55°: Lat 22°45'28.94" S Lon 47°2'39.7" W
60°: Lat 22°45'34.12" S Lon 47°1'53.45" W	65°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°0'57.1" W	70°: Lat 22°46'6.68" S Lon 47°0'29.1" W	75°: Lat 22°46'19.13" S Lon 46°58'58.6" W	80°: Lat 22°46'58.5" S Lon 58'49.09" W	85°: Lat 22°47'33.06" S Lon 7'36.73" W	90°: Lat 22°48'18.68" S Lon 6'48.21" W	95°: Lat 22°49'8.08" S Lon 56'50.49" W	100°: Lat 22°49'55.47" S Lon 46°57'7.57" W	105°: Lat 22°50'39.27" S Lon 7'33.84" W	110°: Lat 22°51'37.4" S Lon 57'10.54" W	115°: Lat 22°52'8.25" S Lon 46°58'8.88" W
120°: Lat 22°52'47.92" S Lon 8'37.03" W	125°: Lat 22°53'30.27" S Lon 46°59'0.16" W	130°: Lat 22°54'13.97" S Lon 9'23.53" W	135°: Lat 22°55'2.94" S Lon 59'44.28" W	140°: Lat 22°55'11.23" S Lon 47°0'47.35" W	145°: Lat 22°56'7.02" S Lon 47°1'7.08" W	150°: Lat 22°55'56.88" S Lon 47°2'15.91" W	155°: Lat 22°55'43.82" S Lon 47°3'17.76" W	160°: Lat 22°56'35.88" S Lon 47°3'46.61" W	165°: Lat 22°57'35.57" S Lon 47°4'21.03" W	170°: Lat 22°57'32.45" S Lon 47°5'17.02" W	175°: Lat 22°58'2.48" S Lon 47°6'7.56" W
180°: Lat 22°58'14.19" S Lon 47°7'3" W	185°: Lat 22°57'34.13" S Lon 47°7'55.75" W	190°: Lat 22°57'37.12" S Lon 47°8'49.88" W	195°: Lat 22°57'3.5" S Lon 47°9'35.63" W	200°: Lat 22°55'55.77" S Lon 47°10'3.53" W	205°: Lat 22°54'30.77" S Lon 0'11.22" W	210°: Lat 22°53'33.17" S Lon 0'19.91" W	215°: Lat 22°52'56.74" S Lon 0'34.11" W	220°: Lat 22°51'58.77" S Lon 0'23.16" W	225°: Lat 22°51'18.39" S Lon 47°10'17.7" W	230°: Lat 22°50'37.68" S Lon 47°10'2.37" W	235°: Lat 22°50'9.15" S Lon 47°9'53.72" W
240°: Lat 22°49'40.8" S Lon 47°9'36.74" W	245°: Lat 22°49'18.12" S Lon 47°9'20.57" W	250°: Lat 22°49'0.36" S Lon 47°9'6.29" W	255°: Lat 22°48'52.75" S Lon 47°9'19.67" W	260°: Lat 22°48'42.46" S Lon 47°9'27.4" W	265°: Lat 22°48'37.36" S Lon 0'51.07" W	270°: Lat 22°48'18.94" S Lon 47°11'33.1" W	275°: Lat 22°47'53.08" S Lon 47°12'23.3" W	280°: Lat 22°47'26.62" S Lon 2'24.69" W	285°: Lat 22°46'56.06" S Lon 2'38.38" W	290°: Lat 22°46'22.93" S Lon 2'48.58" W	295°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°13'8.9" W
300°: Lat 22°45'12.76" S Lon 2'52.62" W	305°: Lat 22°44'29.04" S Lon 2'58.94" W	310°: Lat 22°44'4.37" S Lon 12'31.91" W	315°: Lat 22°43'59.04" S Lon 1'44.78" W	320°: Lat 22°44'2.84" S Lon 10'56.02" W	325°: Lat 22°43'45.09" S Lon 0'30.92" W	330°: Lat 22°43'17.1" S Lon 10'11.95" W	335°: Lat 22°42'58.77" S Lon 47°9'44.87" W	340°: Lat 22°42'51.44" S Lon 47°9'12.24" W	345°: Lat 22°42'42.3" S Lon 47°8'40.8" W	350°: Lat 22°42'26.38" S Lon 47°8'10.4" W	355°: Lat 22°42'45.93" S Lon 47°7'34.59" W

Distância por radial											
0°: 9.89	5°: 8.72	10°: 8.13	15°: 7.1	20°: 5.2	25°: 4.76	30°: 4.32	35°: 5.49	40°: 6.37	45°: 7.1	50°: 7.84	55°: 9.16
60°: 10.18	65°: 11.5	70°: 11.94	75°: 14.28	80°: 14.28	85°: 16.19	90°: 17.5	95°: 17.5	100°: 17.21	105°: 16.77	110°: 17.94	115°: 16.77
120°: 16.63	125°: 16.77	130°: 17.07	135°: 17.65	140°: 16.63	145°: 17.65	150°: 16.33	155°: 15.16	160°: 16.33	165°: 17.8	170°: 17.36	175°: 18.09
180°: 18.38	185°: 17.21	190°: 17.5	195°: 16.77	200°: 15.01	205°: 12.67	210°: 11.21	215°: 10.47	220°: 8.86	225°: 7.84	230°: 6.67	235°: 5.93



240º: 5.05	245º: 4.32	250º: 3.74	255º: 4.03	260º: 4.17	265º: 6.52	270º: 7.69	275º: 9.16	280º: 9.3	285º: 9.89	290º: 10.47	295º: 11.5
300º: 11.5	305º: 12.38	310º: 12.23	315º: 11.35	320º: 10.33	325º: 10.33	330º: 10.77	335º: 10.91	340º: 10.77	345º: 10.77	350º: 11.06	355º: 10.33

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms				

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 81.66 kW		

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2709	Portaria	MC	02/12/2002	13/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	28/02/2005	02/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

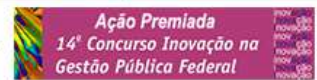
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	09/08/2004	10/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000107772004	50680	Ato	ER01	02/06/2005	03/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	35	Despacho	SSCE	11/02/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	475	Portaria	MC	18/10/2010	23/02/2011	Multa	Jurídico
9999	442	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
9999	917	Portaria	MC	23/08/2013	26/08/2013	Multa	Jurídico
9999	1557	Portaria	MC	25/09/2014	09/10/2014	Multa	Jurídico
53500.071628/2020-77	265	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114129/2023-24	11310448	Ato	ORLE	25/12/2023	05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.082276/2024-17	12697188	Ato	ORLE	08/10/2024	14/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
849	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	02.252.746/0001-18	Privada	1	1

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1273	Centro Universitário Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP)	Centro Universitário	Privada	4	4	3	Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

- DETALHES DA IES
- ATO REGULATÓRIO
- GRADUAÇÃO
- ESPECIALIZAÇÃO
- PROCESSOS E-MEC
- OCORRÊNCIAS
- RECLAMAÇÕES
- PERGUNTAS FREQUENTES
- ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (849) INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA

CNPJ: 02.252.746/0001-18

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: NELSON GENTIL (MANTENEDOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (1273) Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP

Situação: Ativa

Endereço: Rua Guatemala

Nº: 167

Complemento:

CEP: 13231-230

Bairro: Jardim América

Município: Campo Limpo Paulista

UF: SP



Município: Campo Limpo Paulista**Telefone:** (11) 4812-9400**Organização Acadêmica:** Centro Universitário**E-mail:** simara.guimaraes@faccamp.br;elizeu@faccamp.br**Categoria Administrativa:** Privada com fins lucrativos**Reitor/Dirigente Principal:** SIMARA DA COSTA GUIMARAES**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial**UF:** SP**Fax:** (11) 4812-9400**Sítio:** www.unifaccamp.edu.br

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2017
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022
IGC Contínuo:	1.9949	2022

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2023	4	-	-



RESOLUÇÃO/CONSEPE/UNIFACCAMP 02_11/2024

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento do Centro Universitário e em cumprimento à deliberação do Conselho baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – No gozo de sua autonomia, fica extinto os Polos de Educação a Distância, do Centro Universitário Campo Limpo Paulista, (69367 – **NEAD CAMPUS VIRTUAL UNIFACCAMP** - Rua Guatemala, 167, Jd. América, CEP: 13.231-230, município de Campo Limpo Paulista - São Paulo), listados abaixo:

CODIGO DO ENDereco	TITULO	LOGRADOURO	CEP	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
1069364	EAD JATOBÁ	RUA MONSENHOR SECKLER, S/N	18546056	VILA AMÉRICA	PORTO FELIZ	SP
1069366	EAD MORATO	RUA DOS CRAVOS, 560	07990050	BELÉM CAPELA	FRANCISCO MORATO	SP
1096785	CABREÚVA	RUA DESEMBARGADOR LUIS CARLOS DE ARAÚJO, 101	13317252	PINHAL	CABREÚVA	SP

Art. 2º – Informamos que não há cursos ou alunos com ou sem pendências vinculados a estes polos.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 12 de novembro de 2024.

SIMARA DA COSTA
GUIMARAES:010114
58705

Simara da Costa Guimarães
Reitora

Assinado de forma digital por
SIMARA DA COSTA
GUIMARAES:01011458705
Dados: 2024.11.12 17:16:11 -03'00'



canal 273E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 131	12/12/2002
Página 212	Seção: 1
ANOTADO POR: Lidiana	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2709, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002.

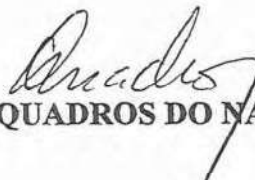
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001494/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXII Nº 153

Brasília - DF, terça-feira, 10 de agosto de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	18
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério das Relações Exteriores.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério do Turismo.....	70
Ministério dos Transportes.....	70
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	72

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 166	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 2,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SANTANA DE PARNAÍBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.814, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.174, DE 9 DE AGOSTO DE 2004

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, inciso V, e art. 24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: oito DAS 101.4; quatro DAS 101.3; dois DAS 102.5; seis DAS 102.4; e dez DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da Secretaria Especial será aprovado pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003.

Brasília, 9 de agosto de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II - coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH;

III - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade; e

IV - exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência, do idoso e de outros grupos sociais vulneráveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

7A78684C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.328.163-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2016

NOME
CARLOS JOSE CORSATO

FILIAÇÃO
MARCILIO CORSATO
LUCIA DE CARVALHO CORSATO

NATURALIDADE
VALINHOS - SP

DOC ORIGEM
CAMPINAS-SP VALINHOS CN:LV.A34 /FLS.76 /Nº16964

CPF
201807768/60

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1972

ASSINATURA DO DIRETOR
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório HIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8210-7**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4E35556B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **22.158.040-2** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2015

NOME
ELSON FERREIRA MARIANO

FILIAÇÃO
JOSE JOAQUIM MARIANO
LAURA FERREIRA MARIANO

NATURALIDADE S.VICENTE - SP DATA DE NASCIMENTO **21/07/1972**

DOC ORIGEM
SÃO VICENTE-SP SÃO VICENTE CN.V.A076/FLSº047/Nº61929

CPF **171975328/84**

12303110272

Assinatura do Diretor
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

55516A63

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.328.164-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2016

NOME MARCELO CORSATO

FILIAÇÃO MARCILIO CORSATO LUCIA DE CARVALHO CORSATO

NATURALIDADE VALINHOS - SP DATA DE NASCIMENTO 09/12/1972

DOC ORIGEM CAMPINAS VALINHOS CN:LV.A34 /FLS.76 /Nº16963

CPF 201807868/22

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.459.216-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/2015

NOME **CARLA CHRISTINE CORSATO NOGUEIRA**

FILIAÇÃO **MARCÍLIO CORSATO LUCIA DE CARVALHO CORSATO**

NATURALIDADE **VALINHOS - SP**

DOC. ORIGEM **SUMARÉ-SP NOVA VENEZA CC-LV.867 /FLS.106 /Nº17.586**

CPF **259000678/07**

DATA DE NASCIMENTO **06/07/1971**

Carla Christine Nogueira
Carla Christine Nogueira
Delegada de Polícia Distritária - IPRD-539/SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT


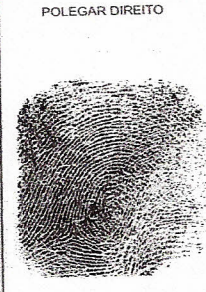
8200-8

POLEGAR DIREITO

6F34554D

Carla C. Corsato Nogueira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8200-8

POLEGAR DIREITO



6D796B2B

Maria J. Fernandes Corsato

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.467.849-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2015

NOME **MARIA JOSÉ FERNANDES CORSATO**

FILIAÇÃO MANOEL FERNANDES ANTONIA BEZERRA FERNANDES

NATURALIDADE CARAUBAS - RN

DATA DE NASCIMENTO **08/05/1975**

DOC-ORIGEM SUMARE-SP NOVA VENEZA CC.LV.B024/FLS957V/Nº04671

CPF **289365458/41**

Maria J. Fernandes Corsato

Carolina Pallo 1111
Delegada de Polícia - Delegada Titular - DPT-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

776C7865

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.638.363-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2015

NOME MILTON LUIZ HOFFMAN

FILIAÇÃO NELSON HOFFMAN
PEDRINA DE CAMARGO HOFFMAN

NATURALIDADE VALINHOS - SP DATA DE NASCIMENTO 20/09/1961

DOC ORIGEM SUMARÉ SP SUMARÉ CC:LV.B26 /FLS.163 /Nº02303

CPF 045198728/47

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório 1980-55P.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

10736298905

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MILTON LUIZ HOFFMAN

DATA DE NASCIMENTO 20/09/61 Nº INSCRIÇÃO 748222101-75

ZONA 230 Nº 0020

MUNICÍPIO / UF SUMARÉ SP DATA DE EMISSÃO 18/09/83

PRESIDENTE DO TRE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4B384C73

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.410.163-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2015

NOME
JAQUELINE SILVA DA ROCHA CORSATO

FILIAÇÃO
PAULO RAMOS DA ROCHA
VERA LUCIA SILVA DA ROCHA

NATURALIDADE
CATAGUASES - MG

DATA DE NASCIMENTO
05/06/1978

DOC ORIGEM
SUMARÉ-SP NOVA VENEZA CC:LV.B027/FLSº065/Nº05880

CPF
007306476/92

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:

Número do Processo :

Tema :

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :

CPF : RG/Orgão Expedidor :

Vínculo :

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

- a) Se **procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se **advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se **integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade :

CNPJ :

Observação:

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2025.

Local e data:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Data: 07/01/2025 16:13:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RAFAEL FERREIRA LARCHER

FILIAÇÃO
PAULO LARCHER JUNIOR
ENILDA FERREIRA LARCHER

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

RG
2.458.788 - SSP/DF

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1987

CPF
010.981.911-02

VIA EXPEDIDO EM
02 09/02/2023



DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
33994



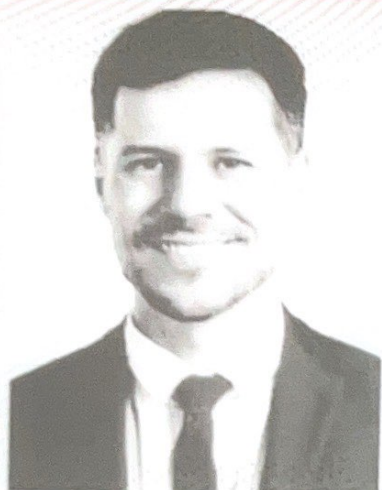
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09610861

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Alfonso



OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12165634

Usuário Externo (signatário): Rafael Ferreira Larcher
Data e Horário: 07/01/2025 16:18:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027876/2024-58
Interessados:
Rafael Ferreira Larcher
Fundacao Espaco Cultural de Paulinia
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Vista 12165632
- Documento OAB 12165633

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO


DETALHES DA IES
(Código) Nome da IES:  (1273) Centro Universitário Campo Limpo Paulista -  UNIFACCAMPSituação: **Ativa**

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201930405	Recredenciamento		Em análise
202335775	Recredenciamento EAD		Em análise
201721679	Renovação de Reconhecimento de Curso	RÁDIO, TV E INTERNET	Em análise
201908996	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELETRÔNICA	Em análise
201912906	Renovação de Reconhecimento de Curso	FÍSICA	Em análise
201914915	Renovação de Reconhecimento de Curso	MÚSICA	Em análise
201927442	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Em análise
202007151	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA	Em análise
202017097	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO FINANCEIRA	Em análise



Data de Envio:

09/01/2025 07:13:59

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:

Consulta - CGFM

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Visando instruir processo de renovação de outorga nº 53115.027876/2024-58, do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito que nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, executante o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado do São Paulo;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:

Checklist_12159679.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



RE: Consulta - CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 09/01/2025 09:11

Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, executante o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado do São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 07:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Prezados senhores,

1. Visando instruir processo de renovação de outorga nº 53115.027876/2024-58, do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito que nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, executante o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado do São Paulo;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Rádiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:05:54 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: B6iFnMDDhs2B0j2996Vh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 07:05:30 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8Bmm8PQHIFehP1q3e7D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.807.768-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **09/01/2025** Hora: **07:06:58**





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Carlos José Corsato

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **09/01/2025** Hora: **07:07:37**

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.027876/2024-58		
Interessada:	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA	CNPJ:	03.767.477/0001-95
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Paulínia/SP	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	30/07/2024 Período a ser renovado: 10/08/2024 a 10/08/2034

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11671072 pgs. 1 e 2 Carlos José Corsato	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	12111492 Administrador Provisório	11671073 pgs. 1 a 6, Mandato de 17/08/2015 a 17/08/2020 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11671074 (2023), 11671075 (2023) 12111490 (2024), 12111491 (2024)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Administrador Provisório Carlos José Corsato SEI 12160293 pg 01	Mandato de 17/08/2015 a 17/08/2020 Diretor Presidente Carlos José Corsato SEI 12160293 pg 01 Diretor Executivo Marcelo Corsato SEI 12160293 pg. 03 Vice Diretor Executivo Elson Ferreira Mariano SEI 12160293 pg. 02 Diretora Administrativa Carla Christiane Corsato Nogueira SEI 12160293 pg. 04 Diretora Financeira Maria José Fernandes Corsato 11096431 pg 05 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	11671085 pgs. 1 a 4	Vigência do Instrumento Jurídico até 17/07/2025 (Assinado em 17/07/2017 - 4 anos, prorrogável por mais 4 anos); <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023.	11671087 pg. 1	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12159673, pg. 3; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	12159673 pgs. 1 a 5	Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*: 12168595; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
---	---------------------	--

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 1 Emitida em 02/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 2 Válida até 01/07/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 3 Válida até 02/07/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 4 Válida até 24/06/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 5 Válida até 01/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 6 Válida até 17/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 7 Válida até 01/07/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Certidão negativa correcional - entidade;	12159665 pg. 8 Válida até 01/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Certidão negativa correcional - dirigentes;	12168602 pgs.1,2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	12159886 pg. 1	Portaria nº 2709 de 02/12/2002, publicado no DOU de 13/12/2002
18. Decreto Legislativo- DOU ;	12159890 pg. 1	Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004
19. Contrato com a União - DOU ;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	12111493 pg. 1	Emitida em 06/11/2024; Válida até 13/12/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico ;	12159669 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	12168600	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	12159667 pg. 1 12168602 pgs.3,4	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
*O Decreto nº 9.235/2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino", assim dispõe em seu art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 09/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168589** e o código CRC **8D51B58B**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12168589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 316/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027876/2024-58.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Espaço Cultural de Paulínia**, inscrita no CNPJ nº **03.767.477/0001-95**, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401467600, no município de Paulínia, estado de São Paulo, para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.
2. Os autos foram instaurados em 30/07/2024, quando da protocolização do requerimento (11671072 pgs. 1 e 2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Registra-se que renovação da permissão para o período de 10/08/2014 a 10/08/2024 estava sendo tratada no processo nº 53900.007212/2016-14, quando sobreveio o período mais recente antes que o pleito pudesse ter sido concluído. Destaca-se que nos citados autos consta a histórico da situação da Entidade, a qual se encontra em processo de **extinção da pessoa jurídica**, motivo pelo qual, destaca-se ainda, o sr. Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60, fora nomeado na condição de **administrador provisório**, sendo-lhe vedada a prática de atos com o objetivo de obter a concessão da atividade de radiodifusão (12111492).
4. Após verificação ao documentos constantes dos autos, emitiu-se o *Checklist* (12168589), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Espaço Cultural de Paulínia a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 13/12/2002 (12159886 pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004. Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 10/08/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12168589).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11671072 pgs. 1 e 2). Acostou, também, **Decisão de nomeação de diretor provisório** (12111492), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12111490, 12111491).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco 12159667 pg. 1, 12168602 pgs.3,4), em 02/01/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11671085 pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11671087 pg. 1).

Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12159669), não foi verificada a aplicação de penalidade de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) 12168600), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12159665 pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12159665 pg. 2,3,4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12159665 pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12159665 pg. 5) e Justiça do Trabalho (12159665 pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12159665 pg. 8, 12168602 pgs.1,2).

19. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

20. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12111493 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença de funcionamento da estação, em 06/11/2024, com validade até 13/12/2032.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

24. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

25. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

26. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

27. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 09/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168666** e o código CRC **A50CBB7A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12168666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº ___/202_/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº ___/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ___/___/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado em 10/08/2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168723** e o código CRC **A2E5AD96**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.027876/2024-58

Interessado: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 316 (12168666), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 14/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177015** e o código CRC **4BEE75CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12177015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59085/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM (12168666)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM (12168666), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Espaço Cultural de Paulínia**, inscrita no CNPJ nº **03.767.477/0001-95**, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401467600, no município de Paulínia, estado de São Paulo, para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12190629** e o código CRC **AF30F8DC**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12190629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** na localidade de Paulínia, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50401467600 de titularidade de Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, referente ao período compreendido entre para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/07/2024 (SEI-11671072).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 13/12/2002 (12159886 pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004..

4. A renovação da permissão para o período de 10/08/2014 a 10/08/2024 foi objeto do processo nº 53900.007212/2016-14, sem conclusão até que sobreveio a necessidade de ser apresentado requerimento para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034. Registra-se que consta dos referidos autos o histórico da situação da Entidade, a qual se encontra em processo de extinção da pessoa jurídica, havendo a designação como administrador provisório do sr. Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60 (12111492). No entanto, registra-se que o Sr. Carlos Jose Corsato foi eleito Diretor Presidente da entidade segundo a ata de eleição para o mandato entre 17/08/2015 a 17/08/2020 (SEI-11671073).

5. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12168589) e da NOTA TÉCNICA nº 316/2025/SEI-MCOM (SEI-12168666), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

24. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

25. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

26. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

6. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12168726) e de Exposição de Motivos (SEI-12168723) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.



É o relatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos⁴¹¹ (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação de radiodifusão deve ser encaminhada à Presidência da República para que seja submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[5].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. O requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

recursos do FISTEL; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/07/2024 (SEI-11671072). Nesse ato, a requerente foi representada por Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60 (12111492), na condição de administrador^[8].

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação de outorga para o foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, haja vista que estava em tramitação processo de renovação de outorga relacionado ao período de 10 de agosto de 2014 a 10 de agosto de 2024, objeto dos autos **53900.007212/2016-14**.

33. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-12168595), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

34. Em sua NOTA TÉCNICA nº 316/2025/SEI-MCOM (SEI-12168666), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 13/12/2032 (SEI 12111493). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

23. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12111493 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 06/11/2024, com validade até 13/12/2032.

35. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12159667 pg. 1, 12168602 pgs.3,4), em 02/01/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

36. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SEI-12160293), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.



Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências autenticadamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11671074 (2023),11671075 (2023)12111490 (2024),12111491 (2024))
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11671072)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[9].

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

43. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
3. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
4. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
5. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
7. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
8. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
9. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1851911145 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-02-2025 18:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00169/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1857166583 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-02-2025 15:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00174/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 51/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 169/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1857256088 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-02-2025 16:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação: Vista Eletrônica
Número do Processo: 53115.027876/2024
Tema: Radiodifusão Educativa / Pública

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo: Rafael Ferreira Larcher
CPF: **RG/Orgão Expedidor:** 2458788
Vínculo: Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

- a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) **Se advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade: Fundacao Espaco Cultural de Paulinia
CNPJ:
Observação: Vista integral do processo.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2025.

Local e data:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Data: 07/01/2025 16:13:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RAFAEL FERREIRA LARCHER

FILIAÇÃO
PAULO LARCHER JUNIOR
ENILDA FERREIRA LARCHER

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

RG
2.458.788 - SSP/DF

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1987

CPF
010.981.911-02

VIA EXPEDIDO EM
02 09/02/2023



DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
33994

6



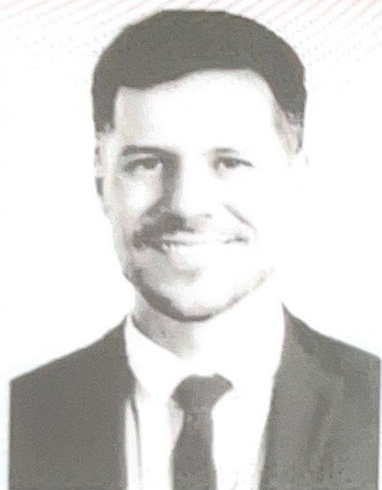
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09610861

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Alfonso



OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12280780

Usuário Externo (signatário): Rafael Ferreira Larcher
Data e Horário: 17/02/2025 09:48:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027876/2024-58
Interessados:
Rafael Ferreira Larcher
Fundacao Espaco Cultural de Paulinia
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Vista 12280778
- Documento de Representação Legal OAB 12280779

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.027876/2024-58**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12280970** e o código CRC **D0FC357E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12280970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.767.477/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	NÚMERO 147	COMPLEMENTO *****
CEP 13.140-123	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS CALEGARIS	MUNICÍPIO PAULÍNIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA@GENCONS.COM.BR	TELEFONE (19) 9122-9576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **12:06:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:12 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **7775.04D5.5DB9.A8F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020787340-06
Data e hora da emissão 19/02/2025 12:25:28
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

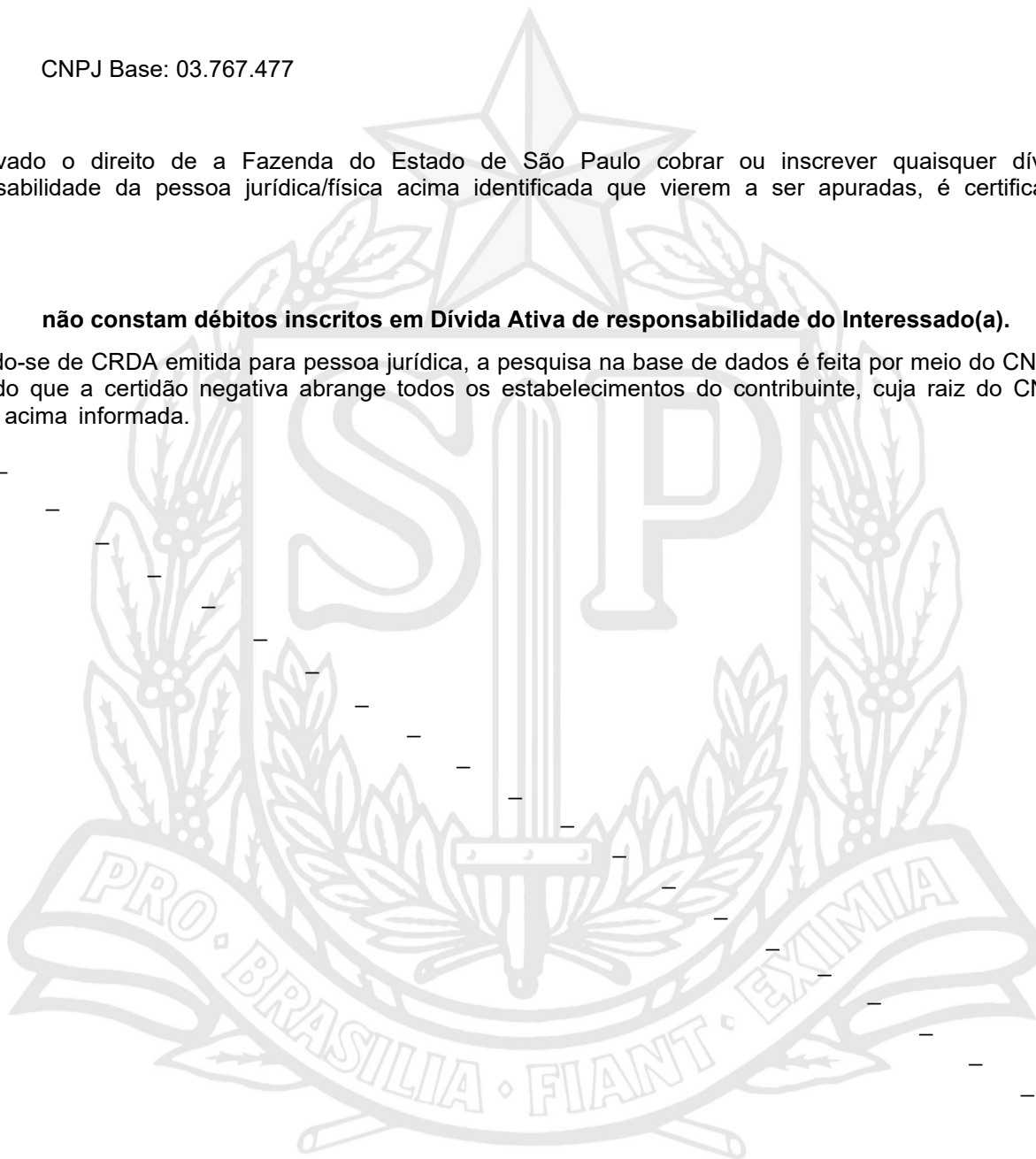
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.767.477

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 65082115 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 20/02/2025 08:57:43 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 126064 / 2025

Inscrição Mobiliária: 000000000008739
Contribuinte: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULÍNIA
CPF/CNPJ: 03.767.477/0001-95
Endereço Fiscal: RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ nº 147 JARDIM DOS CALEGARIS CEP 13140-

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos da Secretaria Municipal de Negócios de Receita-SMNR, Departamento de Auditoria Fiscal (DAF), do Município de Paulínia, estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** débito(s) vencido(s) e não enviados para Dívida Ativa em relação a inscrição Mobiliária acima discriminada.

Esta certidão somente se refere à situação de eventuais débitos não enviados para inscrição em dívida ativa. Questões relativas a débitos enviados para dívida ativa devem ser tratadas com a Procuradoria Geral do Município, inclusive, para emissão de certidão própria.

O prazo de validade desta certidão é de 180 dias, a contar da data de sua emissão, conforme art. 126, da Lei Complementar n.º 88, de 30 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS DA RECEITA

Emitida às 12:21:36 do dia 19/02/2025

CMN158D446EF543CEF8F237E99022E9BC42

Prefeitura Municipal de Paulínia - Av. José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500 Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone:(19) 3874-5600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:28:01 do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.767.477/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULINIA
Endereço: AVN BRASILIA 535 / SANTA CECILIA / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021418480888880074

Informação obtida em 19/02/2025 12:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certidão n°: 9469727/2025

Expedição: 19/02/2025, às 12:09:32

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.767.477/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CPF/CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:10:35 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: x89IX5Es6CCaAjmA4aeD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:35:07 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VqqZ4yZLTMiW59ZBqUbs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 12:35:07 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PLRDo3Oc40IWC9aUwcQv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.027876/2024-58.

Referência: Parecer n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290).

Interessado(a): Fundação Espaço Cultural de Paulínia.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401467600, no município de Paulínia, estado de São Paulo, referente ao período de 10/08/2024 a 10/08/2034.

2. Por meio da Nota Técnica 316 (12168666), acompanhada do Despacho DE PUB 12177015) e do Ofício Interno 59085 (12190629), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

...

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

43. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

4. Em atenção ao parágrafo 39 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12289909 e 12289913).

5. Por fim, providenciamos a atualização da minuta da Exposição de Motivos (12289921).

6. Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/02/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12289928** e o código CRC **8DE732DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12289928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027876/2024-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, número de inscrição no FISTEL 50401467600, a partir de 10 de agosto de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/02/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168726** e o código CRC **D7D7880B**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12168726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado em 10/08/2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/02/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12289921** e o código CRC **82DE4831**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027876/2024-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, inscrição no FISTEL nº 50401467600, a partir de 10 de agosto de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12316421** e o código CRC **4590D5E5**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12316421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2709, de 2 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2004, publicado em 10 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12316427** e o código CRC **13106CFB**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12316427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60372/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16706/2025 (12316421) e a Exposição de Motivos nº 131/2025 (12316427)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12289928), encaminho a Portaria nº 16706/2025 (12316421) e a Exposição de Motivos nº 131/2025 (12316427), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12316439** e o código CRC **BBF033E2**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12316439

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/03/2025 11:42:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10925274
Data prevista de publicação: 20/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22498274	PORTARIA MCOM NA 16706.rtf	d10b52c214611e1c eb51959bf8e0480b	8,00	R\$ 311,36
22498275	PORTARIA MCOM NA 16770.rtf	16e914c2bb354715 89c17dc6ba8b6341	9,00	R\$ 350,28
22498276	PORTARIA MCOM NA 16771.rtf	fa5c60d5ddd32da7 dcaf8d8055205914	9,00	R\$ 350,28
22498277	PORTARIA MCOM NA 16818.rtf	29a08c3ba1f83631 07df7fbb6111cefc	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			34,00	R\$ 1.323,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2025 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027876/2024-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, inscrição no FISTEL nº 50401467600, a partir de 10 de agosto de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4ac6d65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38749000	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.767.477/0001-95	Número do Fistel: 50401467600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/12/2032	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia Doutor Roberto Moreira	Complemento: sala 03	
Bairro: Poço Fundo	Numero: km 1	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140208

Endereço Correspondência		
Logradouro: Salvador Penteadado	Complemento:	
Bairro: Vila Rossi Borghi e Siqueira	Numero: 73	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13070270

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 147	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PROFESSOR BENEDITO MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: BETEL	Numero: 177	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Paulínia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 81.6582kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25.13.03.37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Informações Gerais	
Número da Estação: 686825357	Número Indicativo: ZYU796
Data Último Licenciamento: 06/11/2024	Número da Licença: 53500.084999/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 19.01" S	Longitude: 47° 07' 3.00" W	Cota da base: 612.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF5-50A-S5	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PHFM1F-273			Fabricante: Ideal		
Ganho: 10.7 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Vertical	HCI: 80 m	ERP Máxima: 81.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 24.04	5°: 25.39	10°: 27.1	15°: 29.53	20°: 33.12	25°: 34.06	30°: 35.12	35°: 32.48	40°: 30.46	45°: 28.29	50°: 26.56	55°: 24.28
60°: 22.47	65°: 19.98	70°: 18.06	75°: 15.88	80°: 14.14	85°: 12.52	90°: 11.14	95°: 9.96	100°: 8.94	105°: 7.93	110°: 7.02	115°: 6.52
120°: 6.04	125°: 5.64	130°: 5.24	135°: 5.09	140°: 4.94	145°: 5.09	150°: 5.24	155°: 5.58	160°: 5.95	165°: 6.57	170°: 7.25	175°: 8.09
180°: 9.04	185°: 10.12	190°: 11.34	195°: 12.75	200°: 14.44	205°: 16.22	210°: 18.46	215°: 20.39	220°: 22.94	225°: 24.94	230°: 27.56	235°: 29.68
240°: 32.27	245°: 33.82	250°: 35.7	255°: 35.7	260°: 35.4	265°: 30.3	270°: 27.21	275°: 24.77	280°: 22.87	285°: 22.15	290°: 21.42	295°: 21.6
300°: 21.84	305°: 22.27	310°: 22.66	315°: 22.8	320°: 22.94	325°: 23.01	330°: 23.08	335°: 23.08	340°: 23.08	345°: 23.01	350°: 22.94	355°: 23.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°42'58.89" S Lon 47°7'3" W	5°: Lat 22°43'37.9" S Lon 47°6'36.33" W	10°: Lat 22°43'59.79" S Lon 47°6'13.45" W	15°: Lat 22°44'36.83" S Lon 47°5'58.45" W	20°: Lat 22°45'40.8" S Lon 47°6'0.55" W	25°: Lat 22°45'59.31" S Lon 47°5'52.36" W	30°: Lat 22°46'17.84" S Lon 47°5'47.13" W	35°: Lat 22°45'53.32" S Lon 47°5'12.38" W	40°: Lat 22°45'40.96" S Lon 47°4'39.19" W	45°: Lat 22°45'36.34" S Lon 47°4'6.62" W	50°: Lat 22°45'35.88" S Lon 47°3'32.22" W	55°: Lat 22°45'28.94" S Lon 47°2'39.7" W
60°: Lat 22°45'34.12" S Lon 47°1'53.45" W	65°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°0'57.1" W	70°: Lat 22°46'6.68" S Lon 47°0'29.1" W	75°: Lat 22°46'19.13" S Lon 46°58'58.6" W	80°: Lat 22°46'58.5" S Lon 46°58'49.09" W	85°: Lat 22°47'33.06" S Lon 46°57'36.73" W	90°: Lat 22°48'18.68" S Lon 46°56'48.21" W	95°: Lat 22°49'8.08" S Lon 46°56'50.49" W	100°: Lat 22°49'55.47" S Lon 46°56'57.75" W	105°: Lat 22°50'39.27" S Lon 46°57'33.84" W	110°: Lat 22°51'37.4" S Lon 46°57'10.54" W	115°: Lat 22°52'8.25" S Lon 46°56'58.88" W
120°: Lat 22°52'47.92" S Lon 46°58'37.03" W	125°: Lat 22°53'30.27" S Lon 46°59'0.16" W	130°: Lat 22°54'13.97" S Lon 9'23.53" W	135°: Lat 22°55'2.94" S Lon 59'44.28" W	140°: Lat 22°55'11.23" S Lon 47°0'47.35" W	145°: Lat 22°56'7.02" S Lon 47°1'7.08" W	150°: Lat 22°55'56.88" S Lon 47°2'15.91" W	155°: Lat 22°55'43.82" S Lon 47°3'17.76" W	160°: Lat 22°56'35.88" S Lon 47°3'46.61" W	165°: Lat 22°57'35.57" S Lon 47°4'21.03" W	170°: Lat 22°57'32.45" S Lon 47°5'17.02" W	175°: Lat 22°58'2.48" S Lon 47°6'7.56" W
180°: Lat 22°58'14.19" S Lon 47°7'3" W	185°: Lat 22°57'34.13" S Lon 47°7'55.75" W	190°: Lat 22°57'37.12" S Lon 47°8'49.88" W	195°: Lat 22°57'3.5" S Lon 47°9'35.63" W	200°: Lat 22°55'55.77" S Lon 47°10'3.53" W	205°: Lat 22°54'30.77" S Lon 0'11.22" W	210°: Lat 22°53'33.17" S Lon 0'19.91" W	215°: Lat 22°52'56.74" S Lon 0'34.11" W	220°: Lat 22°51'58.77" S Lon 0'23.16" W	225°: Lat 22°51'18.39" S Lon 47°10'17.7" W	230°: Lat 22°50'37.68" S Lon 47°10'2.37" W	235°: Lat 22°50'9.15" S Lon 47°9'53.72" W
240°: Lat 22°49'40.8" S Lon 47°9'36.74" W	245°: Lat 22°49'18.12" S Lon 47°9'20.57" W	250°: Lat 22°49'0.36" S Lon 47°9'6.29" W	255°: Lat 22°48'52.75" S Lon 47°9'19.67" W	260°: Lat 22°48'42.46" S Lon 47°9'27.4" W	265°: Lat 22°48'37.36" S Lon 0'51.07" W	270°: Lat 22°48'18.94" S Lon 47°11'33.1" W	275°: Lat 22°47'53.08" S Lon 47°12'23.3" W	280°: Lat 22°47'26.62" S Lon 2'24.69" W	285°: Lat 22°46'56.06" S Lon 2'38.38" W	290°: Lat 22°46'22.93" S Lon 2'48.58" W	295°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°13'8.9" W
300°: Lat 22°45'12.76" S Lon 47°12'52.62" W	305°: Lat 22°44'29.04" S Lon 2'58.94" W	310°: Lat 22°44'4.37" S Lon 12'31.91" W	315°: Lat 22°43'59.04" S Lon 1'44.78" W	320°: Lat 22°44'2.84" S Lon 10'56.02" W	325°: Lat 22°43'45.09" S Lon 0'30.92" W	330°: Lat 22°43'17.1" S Lon 10'11.95" W	335°: Lat 22°42'58.77" S Lon 47°9'44.87" W	340°: Lat 22°42'51.44" S Lon 47°9'12.24" W	345°: Lat 22°42'42.3" S Lon 47°8'40.8" W	350°: Lat 22°42'26.38" S Lon 47°8'10.4" W	355°: Lat 22°42'45.93" S Lon 47°7'34.59" W

Distância por radial											



0º: 9.89	5º: 8.72	10º: 8.13	15º: 7.1	20º: 5.2	25º: 4.76	30º: 4.32	35º: 5.49	40º: 6.37	45º: 7.1	50º: 7.84	55º: 9.16
60º: 10.18	65º: 11.5	70º: 11.94	75º: 14.28	80º: 14.28	85º: 16.19	90º: 17.5	95º: 17.5	100º: 17.21	105º: 16.77	110º: 17.94	115º: 16.77
120º: 16.63	125º: 16.77	130º: 17.07	135º: 17.65	140º: 16.63	145º: 17.65	150º: 16.33	155º: 15.16	160º: 16.33	165º: 17.8	170º: 17.36	175º: 18.09
180º: 18.38	185º: 17.21	190º: 17.5	195º: 16.77	200º: 15.01	205º: 12.67	210º: 11.21	215º: 10.47	220º: 8.86	225º: 7.84	230º: 6.67	235º: 5.93
240º: 5.05	245º: 4.32	250º: 3.74	255º: 4.03	260º: 4.17	265º: 6.52	270º: 7.69	275º: 9.16	280º: 9.3	285º: 9.89	290º: 10.47	295º: 11.5
300º: 11.5	305º: 12.38	310º: 12.23	315º: 11.35	320º: 10.33	325º: 10.33	330º: 10.77	335º: 10.91	340º: 10.77	345º: 10.77	350º: 11.06	355º: 10.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 81.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2709	Portaria	MC	02/12/2002	13/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	28/02/2005	02/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	09/08/2004	10/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000107772004	50680	Ato	ER01	02/06/2005	03/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	35	Despacho	SSCE	11/02/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	475	Portaria	MC	18/10/2010	23/02/2011	Multa	Jurídico
9999	442	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
9999	917	Portaria	MC	23/08/2013	26/08/2013	Multa	Jurídico
9999	1557	Portaria	MC	25/09/2014	09/10/2014	Multa	Jurídico
53500.071628/202 0-77	265	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114129/202 3-24	11310448	Ato	ORLE	25/12/2023	05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.082276/202 4-17	12697188	Ato	ORLE	08/10/2024	14/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150278762024	16706	Portaria	MC	25/02/2025	20/03/2025	Renovação	Jurídico



58									
Horário de funcionamento									





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61172/2025/MCOM

Brasília, 21 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12316427)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12289928), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 131/2025 (12316427), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12423321** e o código CRC **4EF37CD1**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12423321



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

EM nº 00191/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11063/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027876/2024-58.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 31/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447633** e o código CRC **01277047**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12447633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0115521/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RAFAEL FERREIRA LARCHER
E-mail: rf**er@gmail.com
CPF: ***.981.911-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0115521/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: RENOVAÇÃO DA OUTORGA para o período de 10 de agosto de 2024 a 10 de agosto de 2034.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/07/2024 às 17:09

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	requerimento renovacao 2024 a 2034.pdf
Requerimento	Ata Eleicao Diretoria 17 AGOSTO 2015 microfilme 55153.pdf
Requerimento	Certidao 1 Oficial.pdf
Requerimento	Certidao 2 Oficial.pdf
Requerimento	Certidao federal.pdf
Requerimento	certidao estadual.pdf
Requerimento	Certidao Municipal.pdf
Requerimento	cnpj 2024.pdf
Requerimento	certidao trabalhista.pdf
Requerimento	FGTS certidao.pdf
Requerimento	Fistel 2024.pdf
Requerimento	Convenio FACCAMP E FUNDACAO PAULINIA.pdf
Requerimento	RG Nelson Gentil 2018 FACCAMP.pdf
Requerimento	Identidade Carlos Corsato.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

REQUERIMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

**(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Anexo 6)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 3.801/2021)**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Espaço Cultural de Paulínia		
CNPJ:	03.767.477/0001-95	CEP da sede:	13140-123
Endereço da sede:	Rua Oscar Seixas de Queiroz, nº 147, Sala 01, Jardim dos Calegaris, Paulínia, SP		
E-mail de contato:	mars.prime@yahoo.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	Canal 273, frequência 102.5		
Localidade de renovação:	Paulínia	UF	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, **CARLOS JOSÉ CORSATO**, inscrito no CPF sob o nº 201.807.768-60, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, **para o período de 10 de agosto de 2024 a 10 de agosto de 2034**, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

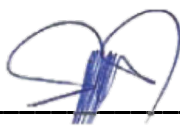
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11671072)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 2

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



CARLOS JOSÉ CORSATO



FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Aos Dezessete dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, às vinte horas, reuniram se em Assembleia Geral Ordinária os integrantes da Fundação Espaço Cultural de Paulínia, na Rua Oscar Seixas de Queiroz, nº 147, sala 01, centro, neste município de Paulínia/SP, assumiu a presidência da Assembleia o atual **Diretor Presidente o Senhor Carlos Eduardo Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 17.251.185-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.444.288-47, com endereço profissional na Rua Oscar Seixas de Queiroz, nº 135, Bairro Centro, nesta cidade de Paulínia/SP, convidando a mim **Artur Augusto de Campos Freire**, brasileiro Solteiro, advogado (OAB/SP nº 266.329), portador da Cédula de Identidade nº 33.886.892-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 221.618.338-55, residente e domiciliado na Rua Ítala Ferro Soldara, nº 186, Bairro Balneário Tropical, Paulínia/SP, para secretariar os trabalhos, o que de pronto aceitei. Constatada a presença dos Senhores Diretores, **Diretor Executivo Senhor Edson Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.174.092 SSP/SP e do CPF/MF nº 249.776.328-34, residente e domiciliado na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, apartamento 12, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP; **Vice Diretor Executivo a Senhora Maria das Graças Rocha**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 19.944.575 SSP/SP e do CPF/MF nº 137.827.538-10, residente e domiciliada na Rua João Atauri, nº 210, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP; **Diretor Administrativo Senhor Dr. José Carlos Bueno de Queiroz Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.280.033 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.943.858-20, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, nº 195, Bairro Nova Paulínia, Paulínia/SP; **Diretor Financeiro Senhor Edson Moura Junior**, brasileiro, casado, arquiteto e empresário, portador da Cédula de Identidade nº 27.550.047-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 254.312.978-31, residente e domiciliado na Avenida Heitor Nascimento, nº 195, apartamento 12, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP e, o Conselheiro **Rodrigo Oscar de Mattos Eustachio**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 28.630.951-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 218.361.928-78, residente e domiciliado na Rua Buarque de Macedo, nº 101, Bloco 1, apartamento 124, Campinas/SP, Neste ato representado por seu bastante procurador o senhor **Leonardo Augusto Gaeta de Mattos**, brasileiro, solteiro, bancário, portadora da cédula de identidade nº 43.991.532-6 e do CPF nº 346.693.438-90, residente e domiciliado na Rua Coronel Quirino, nº 1696 apto 21, Bairro Cambuí, Campinas/SP, cuja procuração fica fazendo parte integrante desta ata, assim presente a totalidade dos membros da Diretoria, eleita e empossada na Assembleia de 9 de setembro de 2009, a Assembléia contou ainda com a presença dos Senhores **Carlos José Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Marcelo Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.164-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.868-22, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Elson Ferreira Mariano**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 22.158.040-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 171 975 328-84, residente e domiciliado a Rua Dercides Ernica, nº 343, Jardim Adelaide, Hortolândia/SP; **Carla Christine Corsato**, brasileira, solteira, cobradora, portadora da Cédula de Identidade nº 24.459.216-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 259 000 678 07, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 631, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP; **Maria José Fernandes Corsato**, brasileira, casada,



FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

M:

Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 29.467849-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 289.365.458-41, residente e domiciliada na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP; **Milton Luiz Hoffman**, brasileiro, Radialista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.638.363 SSP/SP e do CPF/MF nº 045.198.728-47, residente e domiciliado na Rua Quirino Ravagnani, nº 423, Jardim São Domingos, Sumaré/SP e **Jaqueline Silva Rocha Corsato**, brasileira, operadora de logística, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 33.410.163-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.306.476-92, residente e domiciliada na Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP. A pedido do Senhor Presidente procedi a leitura da ordem do dia, a saber: 1 – ratificação dos atos praticados pela atual diretoria que teve seu mandato encerrado em 9 de setembro de 2014; 2 – Nomeação e posse de Diretoria para o preenchimento dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Executivo, Vice Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e dois Conselheiros, para mandato de 5 anos, consoante artigo 21 do estatuto da Fundação. Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente de Curadores, falando em nome dos demais membros da Diretoria e Conselheiros requereu ficasse registrado que este é o último ato da atual Diretoria, uma vez que será eleita e dada posse imediata a uma nova diretoria, o que foi assentido por todos os demais Diretores e Conselheiros. Em seguimento o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta a saber: 1 – Ratificação dos atos praticados pela atual diretoria que teve seu mandato encerrado em 9 de setembro de 2014. Posto para a deliberação do plenário foi, por unanimidade ratificado os atos praticados no interregno situado entre nove de setembro do ano de dois mil e catorze a presente data. Dando prosseguimento a ordem do dia, passou o Senhor Presidente ao segundo e último assunto da pauta. 2 – Nomeação e posse de Diretoria para o preenchimento dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Executivo, Vice Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e dois Conselheiros, para mandato de 5 anos, consoante artigo 21 do estatuto da Fundação. O Senhor Presidente requer fique registrado que os nomes, ora eleitos e nomeados, são de consenso da atual diretoria, passando a Diretoria a ficar assim composta: **Diretor Presidente - Carlos José Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Diretor Executivo - Marcelo Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.164-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.868-22, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP; **Vice Diretor Executivo - Elson Ferreira Mariano**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 22.158.040-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 171 975 328-84, residente e domiciliado a Rua Dercides Ernica, nº 343, Jardim Adelaide, Hortolândia/SP; **Diretor Administrativo - Carla Christine Corsato**, brasileira, solteira, cobradora, portadora da Cédula de Identidade nº 24.459.216-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 259 000 678 07, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 631, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP;; **Diretor Financeiro - Maria José Fernandes Corsato**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 29.467849-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 289.365.458-41, residente e domiciliada na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP; **Conselheiros Milton Luiz Hoffman**, brasileiro, Radialista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.638.363 SSP/SP e do CPF/MF nº 045.198.728-47, residente e domiciliado na Rua Quirino Ravagnani, nº 423, Jardim São Domingos, Sumaré/SP e **Jaqueline Silva Rocha Corsato**, brasileira, operadora de logística, casada, portadora da Cédula de Identidade

2
h

h

h

h

h

h

h

h



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

1º RC PJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

nº 33.410.163-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.306.476-92, residente e domiciliada na Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP. Feita as indicações, colocou para votação o que foi por todos aprovada. Ato contínuo solicitou dos nomeados que declarassem a aceitação, que também foi por todos aceito e por derradeiro deu posse a nova Diretoria e conselheiros. Em sequência o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse se manifestar e não havendo quem dela quisesse fazer uso e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia da Fundação Espaço Cultural de Paulínia, determinando a mim, Artur Augusto de Campos Freire, que servi como Secretário, para lavrar a presente Ata e tomar as providências necessárias para surtir os adequados efeitos jurídicos. A presente vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os demais Conselheiros presentes como sinal de sua aprovação.

PAULÍNIA (arrow) Carlos Eduardo Ferreira
Diretor Presidente

PAULÍNIA (arrow) Artur Augusto de Campos Freire
Secretário

PAULÍNIA (arrow) Edson Moura

PAULÍNIA (arrow) Maria das Graças Rocha

PAULÍNIA (arrow) José Carlos Bueno de Queiroz Santos

PAULÍNIA (arrow) Edson Moura Junior

PAULÍNIA (arrow) Rodrigo Oscar De Mattos Eustachio

PAULÍNIA (arrow) Carlos José Corsato

PAULÍNIA (arrow) Marcelo Corsato

PAULÍNIA (arrow) Elson Ferreira Mariano

PAULÍNIA (arrow) Carla Christine Corsato

PAULÍNIA (arrow) Milton Luiz Hoffman

PAULÍNIA (arrow) Jaqueline Silva Rocha Corsato

PAULÍNIA (arrow) Maria José Fernandes Corsato

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP **Wagner Correa**
OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO

Reconhecido por semelhança 02 firmas sem valor econômico de **JACQUELINE SILVA DA ROCHA CORSATO e CARLOS JOSÉ CORSATO** e deu fé.

Sumaré/SP, 26 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade.

ARA REGINA DE LIMA S. DO NASCIMENTO - Escrevente - 13
978 Dart 1145 Guia 31 Hr: 14:02
Av. 2011 - Centro - CEP 13177-080 - Telefone/Fax: (19) 3864-2221 - CNPJ: 01.880.912/0001-36

Cartorio de Nova Veneza

1145AA161665
145AA161665

RECONHECIMENTO NO VERSO



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP
Wagner Corrêa
 OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de **MARIA JOSE FERNANDES CORGATO e CARLA CHRISTINE CORGATO e dou fé.**

Sumaré/SP, 28 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
BARBARA REGINA DE LIMA S. DO NASCIMENTO - Escrevente - 13
 Valor 9,78 Cart. 1145 Guias: 31 Hrs: 09:59
 Avenida Brasil, 201 - Centro - CEP-13177-050 - Telefone/Fax: (19) 3864-2221 - CNPJ: 51.880.912/0001-36

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Cartão de Identificação
Barbara Regina de L. S. do Nascimento
 1145AA161798
 FIRMA

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSON	TOTAL
62,38	17,77	9,14	3,31	4,27	3,12	103,01

Seios e taxas recolhidos na guia respectiva

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE CAMPINAS
 Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 - CNPJ: 05.653.207/0001-89
 Apresentado em 28/08/2015, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 55.153. Anotado a margem do registro n. 35.798
 CAMPINAS-(SP), 28/09/2015.

Req. Civil Pes. Nat. e Tabelionato de Notas Hortolândia
 R. Joaquim Aparecido Bueno, 40 - Loja 94 - Cep. 13194-234
 - Rd. das Palmeiras - Hortolândia - SP - Tel: 19-3887-1200
 Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de **ELSON FERREIRA MARIANO e dou fé.**

Hortolândia, 25 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
DAYANE CRISTINA ALVES DE SOUZA - Escrevente Autorizada - 41
 Valor 4,75 Cart. 0755 Guias: 191 Hrs: 08:22
 Válido somente com o Selo de Autenticidade Sem Emendas e/ou Rasuras

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

DAYANE CRISTINA ALVES DE SOUZA
 Escrevente Autorizada

Cesar Buratto
 Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
 Bel. Pedro Valdeci Salmaço - Oficial e Tabelião
 R. Abilio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) retro de: **CARLOS EDUARDO FERREIRA(4389), EDSON ROURA(7083), JOSE CARLOS BUENO DE QUEIROZ SANTOS(12817), LEONARDO AUGUSTO BAETA DE MATOS(49641), Dou fé.**

Paulínia - SP, 24 de agosto de 2015.
 Em testemunho da verdade.

Herbert Kansha Iwama
 Seq:5052484650484953495387475153 Valor unitário:R\$ 4,89 Total:R\$19,66
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Herbert Kansha Iwama
 Escrevente Autorizado

0713AA079007
 0713AA079007
 0713AA079007

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
 Bel. Pedro Valdeci Salmaço - Oficial e Tabelião
 R. Abilio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) retro de: **ARTHUR LAMPOS FREIRE(39464), MARIA DAS GRAÇAS ROCHA(17764), EDSON ROURA JUNIOR(7083), Dou fé.**

Paulínia - SP, 26 de agosto de 2015.
 Em testemunho da verdade.

Herbert Kansha Iwama
 Seq:5052484650484953495387475153 Valor unitário:R\$ 4,89 Total:R\$19,67
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Herbert Kansha Iwama
 Escrevente Autorizado

0713AA079008
 0713AA079008
 0713AA079008

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP
Wagner Corrêa
 OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de **MILTON LUIZ HOFFMAN e dou fé.**

Sumaré/SP, 26 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
BARBARA REGINA DE LIMA S. DO NASCIMENTO - Escrevente - 14
 Valor 4,89 Cart. 1145 Guias: 31 Hrs: 14:22
 Avenida Brasil, 201 - Centro - CEP-13177-050 - Telefone/Fax: (19) 3864-2221 - CNPJ: 51.880.912/0001-36

Barbara Regina de L. S. do Nascimento
 Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP
Wagner Corrêa
 OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de **MARIA JOSE FERNANDES CORGATO e dou fé.**

Sumaré/SP, 27 de agosto de 2015
 Em testemunho da verdade.
BARBARA REGINA DE LIMA S. DO NASCIMENTO - Escrevente - 15
 Valor 9,78 Cart. 1145 Guias: 31 Hrs: 09:59
 Avenida Brasil, 201 - Centro - CEP-13177-050 - Telefone/Fax: (19) 3864-2221 - CNPJ: 51.880.912/0001-36

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

DIRETORIA ELEITA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DATADA DE 17 DE AGOSTO DE 2015 PARA O QUINQUENIO DE 17 AGOSTO DE 2015 À 17 AGOSTO DE 2020.

Diretoria:

Diretor Presidente - Carlos José Corsato, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP;

Diretor Executivo - Marcelo Corsato, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.164-2 e do CPF/MF nº 201.807.868-22, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré – SP;

Vice Diretor Executivo - Elson Ferreira Mariano, brasileiro, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 22.158.040-2 e do CPF/MF nº 171 975 328-84, residente e domiciliado a Rua Dercides Ernica, nº 343, Jardim Adelaide, Hortolândia/SP;

Diretor Administrativo - Carla Christine Corsato, brasileira, solteira, cobradora, portador da Cédula de Identidade nº 24.459.216-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 259 000 678 07, residente e domiciliado a Rua Antonio Consulino, nº 631, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP;

Diretor Financeiro - Maria José Fernandes Corsato, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 29.467849-9 e do CPF/MF nº 289.365.458-41, residente e domiciliada na Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP;

Conselheiros:

Milton Luiz Hoffman, brasileiro, Radialista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.638.363 e do CPF/MF nº 045.198.728-47, residente e domiciliado na Rua Quirino Ravagnani, nº 423, Jardim São Domingos, Sumaré/SP

Jaqueline Silva Rocha Corsato, brasileira, Operadora de logística, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 33.410.163-3 e do CPF/MF nº 007.306.476-92, residente e domiciliada na Rua Antonio Consulino, nº 643 – Fundos, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (1437/1075)

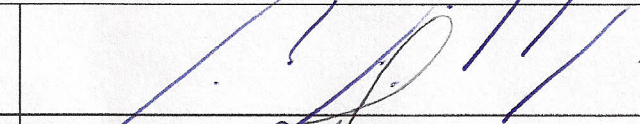

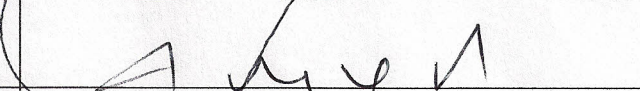
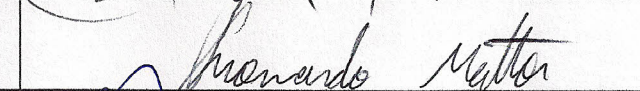
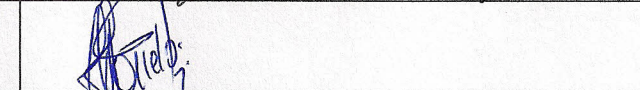
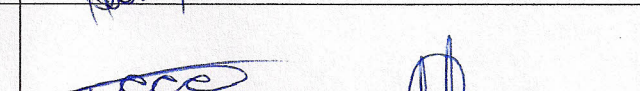
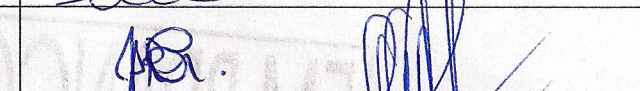
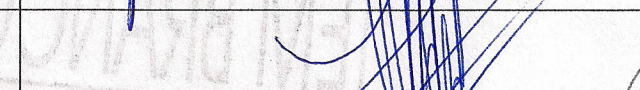
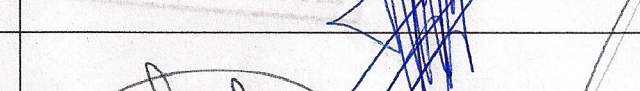
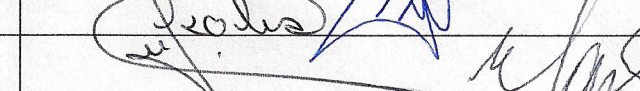
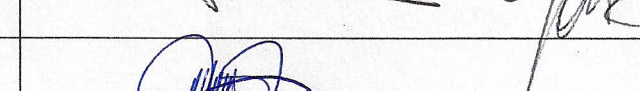
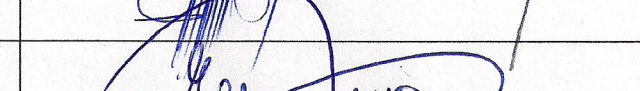
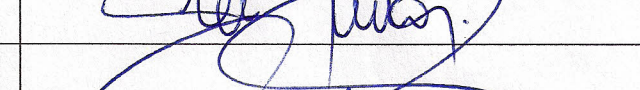
SEI 33113-027876/2024-58 / pg. 8

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 55.153

Carlos Eduardo Ferreira	
Edson Moura	
José Carlos Bueno de Queiroz Santos	
Rodrigo Oscar De Mattos Eustachio	
Marcelo Corsato	
Carla Christine Corsato	
Jaqueline Silva Rocha Corsato	
Artur Augusto de Campos Freire	
Maria das Graças Rocha	
Edson Moura Junior	
Carlos José Corsato	
Elson Ferreira Mariano	
Milton Luiz Hoffman	
Maria José Fernandes Corsato	Maria José Fernandes Corsato



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> 2024-58 / pg. 9

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP – Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

CERTIDÃO

ROBERTO LÚCIO VIEIRA, 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas,

CERTIFICA, em **breve relato**, atendendo a solicitação de pessoa interessada, que revendo, neste cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar o registro da pessoa jurídica abaixo, com as seguintes informações: **Denominação Atual: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA; CNPJ: 03.767.477/0001-95; Endereço da Sede: Rua Oscar Seixas de Queiroz, 147, Jardim Calegaris, Paulinia - SP; Prazo de Duração: Indeterminado; Natureza Jurídica: Fundação; Capital Social: não consta; Representante(s) Legal(is): não possui diretoria com mandato vigente, ultimo representante - CARLOS JOSE CORSATO, CPF 201.807.768-60, mandato encerrado em 2020. CERTIFICA MAIS: 1) – A forma de representação da pessoa jurídica, para as diversas finalidades, deverá ser verificada, de forma detalhada, junto ao estatuto social em vigor, que encontra-se no acervo pertencente ao 2º Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de pessoa Juridica de Campinas, e alterações parciais – registros nº 12.840 e 35.798; 2) – A existência legal da referida pessoa jurídica se iniciou com o registro de seus atos constitutivos junto ao 1º Oficial de Registro de Imoveis de Campinas, que acumulava essa especialidade registrária, ocasião em que adquiririu personalidade juridica, acervo este, hoje sob a guarda da 2ª Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de pessoa Juridica de Campinas; 3) – Que embasados no registro constitutivo, existem neste cartório, os atos registrários adiante relacionados:**

REGISTRO	DATA	UBNATUREZA
6406	11/03/05	ATA
12840	11/12/06	ALTERACAO DE ESTATUTO
35798	25/10/11	ALTERACAO DE ESTATUTO
55153	28/09/15	ATA PESSOA JURIDICA
58260	17/02/16	ATA PESSOA JURIDICA
64837	29/03/17	ATA PESSOA JURIDICA
65403	26/04/17	ATA PESSOA JURIDICA

NADA MAIS com relação ao pedido feito. Todo o referido é verdade e dá fé. Campinas, 04 de agosto de 2023.

Assinada Digitalmente

Cartorio R\$: 7,38, Estado R\$: 2,11, Ipsesp R\$: 1,44, Sinoreg R\$: 0,39, Trib.Justica R\$: 0,50, MP R\$: 0,35, ISS R\$: 0,39 - Total R\$: 12,56

Protocolo n.º 1350484

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254CEHM001350484HM23K



Autenticado eletronicamente após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> / pg. 10

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO Nº 12882

Certifico e dou fé que, no dia 13/04/2023, foi apresentada solicitação de certidão de breve relato em nome do CNPJ **“FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA - CNPJ: 03.767.477/0001-95”**, pessoa jurídica com as seguintes características (em atendimento ao item 45, capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo):

- a) denominação atual: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
- b) CNPJ: 03.767.477/0001-95
- c) natureza jurídica: fundação privada
- d) fins/objeto social: *“produzir e executar os serviços de radiodifusão educativa; I- Implantar e/ou editar livrarias, revista, cinemas e/ou outras atividades complementares à operação da(s) ou de retransmissora, sempre atendendo aos princípios patrióticos e cristãos e de preservação do nacionalismo pátrio; II- Contribuir, desde que haja disponibilidade orçamentária com melhoria do ensino, em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza educacional, cultural e social, sem prejuízo de sua finalidade precípua; III- Promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e/ou programas de interesse da comunidade da região; e IV- Articula-se com instituições congêneres e especializadas públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídio para produção.”*
- e) endereço da sede: Avenida Brasília, 535, Santa Cecília, Paulínia/SP
- f) prazo de duração: indeterminado
- g) sócios: não há
- h) capital social: não há
- i) representante legal: Lauro Pereira





OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Constando nos arquivos do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, acervo transferido para esta serventia em 01/08/2017, os seguintes registros:

- ◆ Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de novembro de 1999, em que houve Discussão e Aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; Constituição e Fundação Definitiva da Sociedade; Eleição da Diretoria e do Conselho de Programação; Outros Assuntos Relacionados com a Constituição da Fundação e o Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 178.887 em 11 de abril de 2000;
- ◆ Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2000, em que houve Eleição da Diretoria, Conselho Curador e do Conselho de Programação; e Alteração do Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 182.202 em 12 de janeiro de 2001.

Informe-se que não há atos praticados neste 2º Oficial de Registro até a presente data, podendo, no entanto, haver atos registrados no 1º Oficial de Registro desta Comarca, após 18/06/2003 (data de instalação dos 1º e 2º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas).

Campinas, 04 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
Bianca de Melo Cruz Rizato
Oficial



Rua Eng. Carlos Stevenson, 520 • Nova Campinas • 13092-132 • Campinas • SP

www.2rtdcampinas.com.br • Fone: (19) 3233 1134

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> / pg. 12

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

05.726.337/0001-02

Dra. Bianca de Melo Cruz Rizato
OFICIAL

CERTIFICA, que a presente certidão foi solicitada sob o n.º **12882** em **03/08/2023**
conforme segue:

Apresentante.....: **BIANCA DE CAMPOS PINTO**
Documento.....: CPF: 464.667.358-42
Parte.....:
Natureza do Título.....: **BREVE RELATO**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	7,38
Emolumentos do Estado.....:	R\$	2,10
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	1,43
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	0,39
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	0,51
Iss.....:	R\$	0,38
Fedmp.....:	R\$	0,35
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	12,54
VALOR DO DEPÓSITO.....:		12,54
.....:	R\$	0,00



CAMPINAS, 04 de agosto de 2023.

1126564CETV000029054TV23W

Escrevente Autorizado

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas pela guia N°

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: ___/___/___

Nome.....: _____

Documento: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11071075)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 13

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:42 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **4C98.E203.ABAC.5223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11011076)

SEI 33115.027876/2024-58 / pg. 14

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071300408-69
Data e hora da emissão 29/07/2024 16:52:16
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11071071)

SEI 33115.027076/2024-58 / pg. 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 5820/2023

Inscrição Cadastral:	Mobiliário 8739	Código Cadastro:	212460
Contribuinte:	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	Vínculo:	Razão social
CNPJ:	03.767.477/0001-95	Situação do cadastro:	Ativo
Endereço:	RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ, 147 - JARDIM DOS CALEGARIS - PAULÍNIA/SP CEP: 13140-123		

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos da Secretaria Municipal dos Negócios de Receita, **NÃO CONSTAM** débitos relativos a créditos tributários ou não tributários no Departamento de Auditoria Fiscal (DAF) e Departamento da Dívida Ativa - DEDATI.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, nos termos do 127, da Lei Complementar nº 88 de 30 de setembro de 2022.

Certidão válida por 180 (cento e oitenta dias), conforme Lei Complementar nº 88 de 30 de setembro de 2022.

PAULÍNIA, 3 de Agosto de 2023

Jose Luiz da Silva Braga

SEC. DOS NEGÓCIOS DA RECEITA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 10/10/2023

Certidão emitida por INTERNET - Certidão Emitida às 11:44:27 do dia 03/08/2023 - Código para Validação da certidão:

RYS: iUQ12U6OBU

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <http://portalcontribuinte.gixonline.com.br/paulinia>, utilizando o código aqui

apre  <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11871073)

SEI 53119-027876/2024-58 / pg. 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.767.477/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	NÚMERO 147	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.140-123	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS CALEGARIS	MUNICÍPIO PAULÍNIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA@GENCONS.COM.BR	TELEFONE (19) 9122-9576		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **16:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11071060)

SEI 55115.027076/2024-58 / pg. 17

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certidão nº: 52167337/2024

Expedição: 29/07/2024, às 16:50:29

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.767.477/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11071062) - SEI 33115.027076/2024-58 / pg. 18

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.767.477/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULINIA
Endereço: AVN BRASILIA 535 / SANTA CECILIA / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072000560888880027

Informação obtida em 29/07/2024 16:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> / pg. 19

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:57 do dia 29/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (11071064)

SEI 5515:027076/2024-58 / pg. 20

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento (1107/084)

SEI 5515.027876/2024-58 / pg. 21

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Convênio que fazem entre si a – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA e o INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA, com o objetivo de cooperação e desenvolvimento de ações nas áreas de divulgação científica e educativa.

A **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA**, emissora de rádio, sediada na Rua Dr. Silvino de Godoy nº 141 - Sala 11, Jardim de Itapoan, no Município de Paulínia/SP no CNPJ: 03.767.477/0001-95, representada pelo Sr. **Carlos José Corsato**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 23.328.163-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 201.807.768-60, residente e domiciliado à Rua José Consulino, nº 593, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP, e o **INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA**, autarquia de ensino superior, sediada na cidade de Campo Limpo Paulista, SP, na Rua Guatemala, 167 – Jd. América, inscrita no CNPJ: 02.252.746/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Nelson Gentil, tem justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer entre as partes a cooperação e o desenvolvimento de ações na área científica e educativa. Os signatários adotam as designações simplificadas de **FUNDAÇÃO** para a **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA** e **FACCAMP** para o INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes:

Caberá à FUNDAÇÃO: Veicular conteúdo de programas, direcionados nas áreas de interesse do Instituto e dar apoio técnico à equipe de criação nos conteúdos que serão produzidos pela mesma quando necessário.

Caberá à FACCAMP: Produzir conteúdos de programas, direcionados às áreas de interesse do Instituto. A FACCAMP poderá utilizar os mesmos conteúdos já existentes e já veiculados em outras emissoras de rádios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Distribuição do tempo da programação:

A FUNDAÇÃO disponibilizará para a FACCAMP, após a assinatura deste contrato, o espaço de até 60' da sua grade de programação, por semana, exclusivamente para a



exibição do programa por semana. “A FUNDAÇÃO, também disponibilizará mensalmente o espaço para as veiculações de 30 inserções de 30”, produzidas pela FACCAMP, que serão veiculadas dentro da grade de programação da FUNDAÇÃO, com o objetivo de informar a audiência sobre os horários e os dias do programa.

O programa inédito bem como suas reprises e as inserções de divulgação do programa, serão exibidos conforme a disponibilidade de espaço da grade de programação da FUNDAÇÃO e em comum acordo com a FACCAMP.

A responsabilidade da FACCAMP restringir-se-á aos programas e conteúdos apenas de sua autoria.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e do Encerramento:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura, com renovação automática por igual prazo, desde que não haja rescisão por uma das partes.

O presente Convênio poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar, manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerendo o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que por ventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos:

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, fica a FACCAMP, bem como a FUNDAÇÃO, livres de qualquer ônus, regulando os compromissos financeiros, materiais e de recursos humanos uma com a outra.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

O presente Convênio se rescindir, de pleno direito, na hipótese de descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora, ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos:

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Fica eleito o foro da Comarca de Paulínia, para diminuir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

Por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e um só efeito.

Paulínia, 17 de julho de 2017

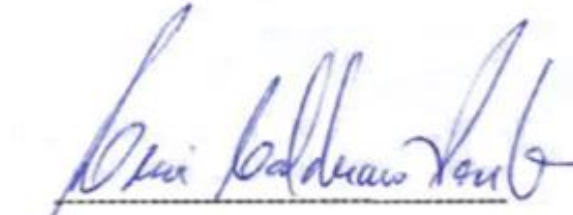

PAULÍNIA


FUND. ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
Carlos José Corsato


RECONHEÇO

INST. DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA
Nelson Gentil

Testemunhas:


5: 658.322-9


maria da Conceição da Silva
24.824.657-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Identificação e Registro de Cidadãos

8220-6

30703663

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 3.988.590-2

2 via

DATA DE EXPIRAÇÃO 18/01/2018

ASSINANTE

NELSON GENTIL

Paralelo

JOÃO GENTIL GIOVANNINI

ROMANA CANEVA GENTIL

NANT LINDALOUZE

S. ANDRÉ - SP

DIRETORIA

SÃO PAULO-SP SÃO PAULO CC: I.V. B190/FLSP070/Nº31753

CPF 471274738/20

DATA DE NASCIMENTO 09/03/1950

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

COPIA COLORIDA

118408

0197AA0924828

118408

AUTENTICADO

OFICIAL DE REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS
CAMPO LIMPO PAULISTA - SÃO PAULO
RUA JOÃO SIMÃO AVAREDO ROSSI, 41
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SÃO PAULO
AUTENTICO APRESENTANDO O ORIGINAL APRESENTADO COM O ORIGINAL
Campos Limpo Pa. - SP, 20/01/18
Visto eletrônico com selo autenticado
Fornecido através do Portal / Telex



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **23.328.163-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO **30/11/2016**

DATA DE NASCIMENTO **09/12/1972**

NOME **CARLOS JOSE CORSATO**

FILIAÇÃO **MARCILIO CORSATO
LUCIA DE CARVALHO CORSATO**

NATURALIDADE **VALINHOS - SP**

DOC ORIGEM **CAMPINAS-SP VALINHOS CN:LV A34 /FLS.76 /Nº:16964**

CPF **201807768/60**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

NÃO PLASTIFICAR

8210-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

7A75684C



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
29/07/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0115521/2024

CPF
010.981.911-02

Nome
RAFAEL FERREIRA LARCHER

E-mail
rflarcher@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/01/1987

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
29/07/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
114324_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento requerimento renovacao 2024 a 2034.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Ata Eleicao Diretoria 17 AGOSTO 2015 microfilme 55153.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Certidao 1 Oficial.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **Certidao 2 Oficial.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **Certidao federal.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **certidao estadual.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **Certidao Municipal.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **cnpj 2024.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **certidao trabalhista.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **FGTS certidao.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **Fistel 2024.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **Convenio FACCAMP E FUNDACAO PAULINIA.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **RG Nelson Gentil 2018 FACCAMP.pdf**

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento **Identidade Carlos Corsato.pdf**

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

RENOVAÇÃO DA OUTORGA para o período de 10 de agosto de 2024 a 10 de agosto de 2034.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 – Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 – Castelo – CEP 13070-000 – Campinas/SP – Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

CERTIDÃO

**ROBERTO LÚCIO VIEIRA, 1º Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Campinas,**

CERTIFICA, em **breve relatório**, atendendo a solicitação de pessoa interessada, que revendo, neste cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar o registro da pessoa jurídica abaixo, com as seguintes informações: **Denominação Atual: FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULÍNIA; CNPJ: 03.767.477/0001-95; Endereço da Sede:** Rua Oscar Seixas de Queiroz, 147, Jardim Calegaris, Paulínia - SP; **Prazo de Duração:** Indeterminado; **Natureza Jurídica:** Fundação; **Representante(s) Legal(is):** não possui diretoria com mandato vigente, ultimo representante - CARLOS JOSE CORSATO, CPF 201.807.768-60, mandato encerrado em 2020. **CERTIFICA MAIS: 1) – A forma de representação da pessoa jurídica, para as diversas finalidades, deverá ser verificada, de forma detalhada, junto ao estatuto social em vigor, que encontra-se no acervo pertencente ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica de Campinas, e alterações parciais – registros nº 12.840 e 35.798; 2) – A existência legal da referida pessoa jurídica se iniciou com o registro de seus atos constitutivos junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, que acumulava essa especialidade registrária, ocasião em que adquiriu personalidade jurídica, acervo este, hoje sob a guarda da 2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica de Campinas; 3) – Que embasados no registro constitutivo, existem neste cartório, os atos registrários adiante relacionados:**

REGISTRO	DATA	NATUREZA
6406	11/03/05	ATA PESSOA JURIDICA
12840	11/12/06	ALTERACAO DE ESTATUTO
35798	25/10/11	ALTERACAO DE ESTATUTO
55153	28/09/15	ATA PESSOA JURIDICA
58260	17/02/16	ATA PESSOA JURIDICA
64837	29/03/17	ATA PESSOA JURIDICA
65403	26/04/17	ATA PESSOA JURIDICA

NADA MAIS com relação ao pedido feito. Todo o referido é verdade e dá fé. Campinas, 28 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente por 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de50-55d8-47a7ca76a-02b0c79214e8>

Certidão Cartório 1º Oficial (12911436)

5E15313-027876/2024-58 / pg. 30

f6c3de50-55d8-47a7ca76a-02b0c79214e8



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

[Cartorio R\$: 10,03, Estado R\$: 2,86, Ipesp R\$: 1,97, Sinoreg R\$: 0,53, Trib.Justiça R\$: 0,69, MP R\$: 0,49, ISS R\$: 0,53, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 17,10

Protocolo n.º 1352201

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254CEHL001352201HL241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de50-55d8-47a7ca76a-02b0c79214e8>

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIDÃO Nº 14305

Certifico e dou fé que, no dia 29/11/2024, foi apresentada solicitação de certidão de breve relato em nome de **“FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA - CNPJ: 03.767.477/0001-95”**, pessoa jurídica com as seguintes características (em atendimento ao item 45, capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo):

- a) denominação atual: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
- b) CNPJ: 03.767.477/0001-95
- c) natureza jurídica: fundação privada
- d) fins/objeto social: *“produzir e executar os serviços de radiodifusão educativa; I- Implantar e/ou editar livrarias, revista, cinemas e/ou outras atividades complementares à operação da(s) ou de retransmissora, sempre atendendo aos princípios patrióticos e cristãos e de preservação do nacionalismo pátrio; II- Contribuir, desde que haja disponibilidade orçamentária com melhoria do ensino, em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza educacional, cultural e social, sem prejuízo de sua finalidade precípua; III- Promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e/ou programas de interesse da comunidade da região; e IV- Articular-se com instituições congêneres e especializadas públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídio para produção.”*
- e) endereço da sede: Avenida Brasília, 535, Santa Cecília, Paulínia/SP
- f) prazo de duração: indeterminado
- g) sócios: não há
- h) capital social: não há
- i) representante legal: Lauro Pereira



Constando nos arquivos do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, acervo transferido para esta serventia em 01/08/2017, os seguintes registros:

- ◆ Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de novembro de 1999, em que houve Discussão e Aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; Constituição e Fundação Definitiva da Sociedade; Eleição da Diretoria e do Conselho de Programação; Outros Assuntos Relacionados com a Constituição da Fundação e o Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 178.887 em 11 de abril de 2000;
- ◆ Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2000, em que houve Eleição da Diretoria, Conselho Curador e do Conselho de Programação; e Alteração do Estatuto Social, ambos devidamente registrados sob nº 182.202 em 12 de janeiro de 2001.

Informe-se que não há atos praticados neste 2º Oficial de Registro até a presente data, podendo, no entanto, haver atos registrados no 1º Oficial de Registro desta Comarca, após 18/06/2003 (data de instalação dos 1º e 2º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas).

Campinas, 05 de dezembro de 2024.

assinado digitalmente
Thamires A. Rosa de Lima
Escrevente



05.726.337/0001-02

Dra. Bianca de Melo Cruz Rizato
OFICIAL

CERTIFICA, que a presente certidão foi solicitada sob o n.º **14305** em **29/11/2024** conforme segue:

Apresentante.....: **BIANCA DE CAMPOS PINTO**
Documento.....: CPF: 464.667.358-42
Parte.....: CENTRAL 1257
Natureza do Título.....: **BREVE RELATO**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	10,02
Emolumentos do Estado.....:	R\$	2,86
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	1,97
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	0,53
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	0,69
Iss.....:	R\$	0,52
Fedmp.....:	R\$	0,49
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	17,08
VALOR DO DEPÓSITO.....:		17,08
.....:	R\$	0,00



CAMPINAS, 05 de dezembro de 2024.

1126564CEDK000038624DK24U

Escrevente Autorizado

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas pela guia N°

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: ___/___/___

Nome.....: _____


Documento: _____

Ass.....: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA 1ª VARA Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min</p>
--	---

DECISÃO-OFÍCIO	
Processo Digital nº:	0004352-51.2018.8.26.0428
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Extinção
Exequente:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Executado:	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, CNPJ 03.767.477/0001-95, com endereço à Rua Oscar Seixas de Queiroz, 147, Jardim dos Calegaris, CEP 13140-123, Paulinia - SP

Vistos.

Fls. 1435/1436. Em observância à r. decisão monocrática proferida pelo Douto Desembargador **JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES** (fls. **1437/1439**), foi autorizada a "nomeação de administrador provisório para a Fundação Espaço Cultural Paulínia, vedada, contudo, a prática de atos com o objetivo de obter a concessão da atividade de radiodifusão.".

Dessa forma, **NOMEIO** como administrador provisório da **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL PAULÍNIA** (acima qualificada) a pessoa de **CARLOS JOSÉ CORSATO**, CPF nº 201.807.768-60, observando a limitação estabelecida pela Instância Superior (Agravo Interno nº **2251459-86.2024.8.26.0000/50000**).

Por fim, **VISTA** ao Ministério Público.

INTIME-SE.

Paulinia, 25 de novembro de 2024.

LUCAS DE ABREU EVANGELINOS

Juiz de Direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fcc3de51-55d8-47a7ca76a-02b0c79214e8>

Decisão nomeação administrador provisório (12117432) - SEI-53115.027876/2024-58 / pg. 35



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA				CNPJ 03767477000195	
Nº DA ESTAÇÃO 686825357	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 48' 19.01" S	LONGITUDE 47° 07' 3.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ, nº 147.			DISTRITO		
BAIRRO CENTRO			MUNICÍPIO Paulínia		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/12/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Paulínia	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	612.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU796		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Paulínia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PROFESSOR BENEDITO MONTEIRO	BAIRRO:	BETEL
MUNICÍPIO:	Paulínia	UF:	SP
NUMERO:	177	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	PHFM1F-273
CÓDIGO:		GANHO:	10.7 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
FABRICANTE:	Ideal	BEAM TILT:	8 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	MODELO:	
DESCRIÇÃO:		GANHO:	dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:		MODELO:	LDF5-50A-S5
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/11/2024 12:03:56



Emitido em
06/11/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbWlbnNhOjoyMDI0NjcyZiY2EwZTlmOQ==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Usuário Externo (signatário): Rafael Ferreira Larcher
Data e Horário: 06/12/2024 10:33:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027876/2024-58
Interessados:

Rafael Ferreira Larcher
Fundacao Espaco Cultural de Paulinia

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Cartório 1º Oficial	12111490
- Certidão Cartório 2º Oficial	12111491
- Decisão Nomeação administrador provisório	12111492
- Licença licença de funcionamento	12111493

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.767.477/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	NUMERO 147	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.140-123	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS CALEGARIS	MUNICIPIO PAULINIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA@GENCONS.COM.BR		TELEFONE (19) 9122-9576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **14:05:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

https://infotleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 38

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:46 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **5F92.68B4.E651.B321**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões (12.455663)

SEI 33115.027676/2024-58 / pg. 39

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010051607-42
Data e hora da emissão 02/01/2025 14:02:56
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões (12.155665)

SEI 33115.027676/2024-58 / pg. 40



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2238003 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 03.767.477/

Contribuinte: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

Liberação: 26/12/2024

Validade: 24/06/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:15:54 horas do dia 02/01/2025 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: D2C576E0



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões (12.155665)

SER 33115-027676/2024-58 / pg. 41

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:17:59 do dia 02/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - Certidões (12105003)

SEI 33115.027876/2024-58 / pg. 42

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.767.477/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULINIA
Endereço: AVN BRASILIA 535 / SANTA CECILIA / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121901440888880004

Informação obtida em 02/01/2025 13:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoseg-autenticacao-de-assinatura-caixa-f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo - Certificados (12/15/2025)

SEI 33115.027676/2024-58 / pg. 43

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certidão nº: 90180932/2025

Expedição: 02/01/2025, às 13:23:41

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.767.477/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões (12.455663)

SEI 33115.027676/2024-58 / pg. 44

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA**

CPF/CNPJ: **03.767.477/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:25:22 do dia 02/01/2025, com validade até o dia 01/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0zCQQBgyZsmbu54mTaoR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo-Certidões (12/15/2025)

SEI 33115.027676/2024-58 / pg. 45



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.767.477/0001-95									
FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDNA MARIA ALVES PEREIRA	260.907.668-10	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia
JAIME DONIZETE PEREIRA	035.756.278-00	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia
LAURO PEREIRA	080.442.168-47	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia
ONADIR GONCALVES DIAS	270.271.556-72	FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA	03.767.477/0001-95	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paulínia

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data: **02/01/2025**Hora: **13:14:22**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO (12193667)

SEI 53475.027876/2024-58 / pg. 46

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Id solicitação: 57dbac4ac6d65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38749000	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.767.477/0001-95	Número do Fistel: 50401467600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/12/2032	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia Doutor Roberto Moreira	Complemento: sala 03	
Bairro: Poço Fundo	Numero: km 1	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140208

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 147	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PROFESSOR BENEDITO MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: BETEL	Numero: 177	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Paulínia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 81.6582kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 686825357	Número Indicativo: ZYU796
Data Último Licenciamento: 06/11/2024	Número da Licença: 53500.084999/2024-42



25/14/01/17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 19.01" S	Longitude: 47° 07' 3.00" W	Cota da base: 612.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF5-50A-S5		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PHFM1F-273			Fabricante: Ideal		
Ganho: 10.7 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Vertical	HCI: 80 m	ERP Máxima: 81.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 24.04	5°: 25.39	10°: 27.1	15°: 29.53	20°: 33.12	25°: 34.06	30°: 35.12	35°: 32.48	40°: 30.46	45°: 28.29	50°: 26.56	55°: 24.28
60°: 22.47	65°: 19.98	70°: 18.06	75°: 15.88	80°: 14.14	85°: 12.52	90°: 11.14	95°: 9.96	100°: 8.94	105°: 7.93	110°: 7.02	115°: 6.52
120°: 6.04	125°: 5.64	130°: 5.24	135°: 5.09	140°: 4.94	145°: 5.09	150°: 5.24	155°: 5.58	160°: 5.95	165°: 6.57	170°: 7.25	175°: 8.09
180°: 9.04	185°: 10.12	190°: 11.34	195°: 12.75	200°: 14.44	205°: 16.22	210°: 18.46	215°: 20.39	220°: 22.94	225°: 24.94	230°: 27.56	235°: 29.68
240°: 32.27	245°: 33.82	250°: 35.7	255°: 35.7	260°: 35.4	265°: 30.3	270°: 27.21	275°: 24.77	280°: 22.87	285°: 22.15	290°: 21.42	295°: 21.6
300°: 21.84	305°: 22.27	310°: 22.66	315°: 22.8	320°: 22.94	325°: 23.01	330°: 23.08	335°: 23.08	340°: 23.08	345°: 23.01	350°: 22.94	355°: 23.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°42'58.89" S Lon 47°7'3" W	5°: Lat 22°43'37.9" S Lon 47°6'36.33" W	10°: Lat 22°43'59.79" S Lon 47°6'13.45" W	15°: Lat 22°44'36.83" S Lon 47°5'58.45" W	20°: Lat 22°45'40.8" S Lon 47°6'0.55" W	25°: Lat 22°45'59.31" S Lon 47°5'52.36" W	30°: Lat 22°46'17.84" S Lon 47°5'47.13" W	35°: Lat 22°45'53.32" S Lon 47°5'12.38" W	40°: Lat 22°45'40.96" S Lon 47°4'39.19" W	45°: Lat 22°45'36.34" S Lon 47°4'6.62" W	50°: Lat 22°45'35.88" S Lon 47°3'32.22" W	55°: Lat 22°45'28.94" S Lon 47°2'39.7" W
60°: Lat 22°45'34.12" S Lon 47°1'53.45" W	65°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°0'57.1" W	70°: Lat 22°46'6.68" S Lon 47°0'29.1" W	75°: Lat 22°46'19.13" S Lon 46°58'58.6" W	80°: Lat 22°46'58.5" S Lon 58'49.09" W	85°: Lat 22°47'33.06" S Lon 7'36.73" W	90°: Lat 22°48'18.68" S Lon 6'48.21" W	95°: Lat 22°49'8.08" S Lon 56'50.49" W	100°: Lat 22°49'55.47" S Lon 46°57'7.57" W	105°: Lat 22°50'39.27" S Lon 7'33.84" W	110°: Lat 22°51'37.4" S Lon 57'10.54" W	115°: Lat 22°52'8.25" S Lon 46°58'8.88" W
120°: Lat 22°52'47.92" S Lon 8'37.03" W	125°: Lat 22°53'30.27" S Lon 46°59'0.16" W	130°: Lat 22°54'13.97" S Lon 9'23.53" W	135°: Lat 22°55'2.94" S Lon 59'44.28" W	140°: Lat 22°55'11.23" S Lon 47°0'47.35" W	145°: Lat 22°56'7.02" S Lon 47°1'7.08" W	150°: Lat 22°55'56.88" S Lon 47°2'15.91" W	155°: Lat 22°55'43.82" S Lon 47°3'17.76" W	160°: Lat 22°56'35.88" S Lon 47°3'46.61" W	165°: Lat 22°57'35.57" S Lon 47°4'21.03" W	170°: Lat 22°57'32.45" S Lon 47°5'17.02" W	175°: Lat 22°58'2.48" S Lon 47°6'7.56" W
180°: Lat 22°58'14.19" S Lon 47°7'3" W	185°: Lat 22°57'34.13" S Lon 47°7'55.75" W	190°: Lat 22°57'37.12" S Lon 47°8'49.88" W	195°: Lat 22°57'3.5" S Lon 47°9'35.63" W	200°: Lat 22°55'55.77" S Lon 47°10'3.53" W	205°: Lat 22°54'30.77" S Lon 0'11.22" W	210°: Lat 22°53'33.17" S Lon 0'19.91" W	215°: Lat 22°52'56.74" S Lon 0'34.11" W	220°: Lat 22°51'58.77" S Lon 0'23.16" W	225°: Lat 22°51'18.39" S Lon 47°10'17.7" W	230°: Lat 22°50'37.68" S Lon 47°10'2.37" W	235°: Lat 22°50'9.15" S Lon 47°9'53.72" W
240°: Lat 22°49'40.8" S Lon 47°9'36.74" W	245°: Lat 22°49'18.12" S Lon 47°9'20.57" W	250°: Lat 22°49'0.36" S Lon 47°9'6.29" W	255°: Lat 22°48'52.75" S Lon 47°9'19.67" W	260°: Lat 22°48'42.46" S Lon 47°9'27.4" W	265°: Lat 22°48'37.36" S Lon 0'51.07" W	270°: Lat 22°48'18.94" S Lon 47°11'33.1" W	275°: Lat 22°47'53.08" S Lon 47°12'23.3" W	280°: Lat 22°47'26.62" S Lon 2'24.69" W	285°: Lat 22°46'56.06" S Lon 2'38.38" W	290°: Lat 22°46'22.93" S Lon 2'48.58" W	295°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°13'8.9" W
300°: Lat 22°45'12.76" S Lon 2'52.62" W	305°: Lat 22°44'29.04" S Lon 2'58.94" W	310°: Lat 22°44'4.37" S Lon 12'31.91" W	315°: Lat 22°43'59.04" S Lon 1'44.78" W	320°: Lat 22°44'2.84" S Lon 10'56.02" W	325°: Lat 22°43'45.09" S Lon 0'30.92" W	330°: Lat 22°43'17.1" S Lon 10'11.95" W	335°: Lat 22°42'58.77" S Lon 47°9'44.87" W	340°: Lat 22°42'51.44" S Lon 47°9'12.24" W	345°: Lat 22°42'42.3" S Lon 47°8'40.8" W	350°: Lat 22°42'26.38" S Lon 47°8'10.4" W	355°: Lat 22°42'45.93" S Lon 47°7'34.59" W

Distância por radial											
0°: 9.89	5°: 8.72	10°: 8.13	15°: 7.1	20°: 5.2	25°: 4.76	30°: 4.32	35°: 5.49	40°: 6.37	45°: 7.1	50°: 7.84	55°: 9.16
60°: 10.18	65°: 11.5	70°: 11.94	75°: 14.28	80°: 14.28	85°: 16.19	90°: 17.5	95°: 17.5	100°: 17.21	105°: 16.77	110°: 17.94	115°: 16.77
120°: 16.63	125°: 16.77	130°: 17.07	135°: 17.65	140°: 16.63	145°: 17.65	150°: 16.33	155°: 15.16	160°: 16.33	165°: 17.8	170°: 17.36	175°: 18.09
180°: 18.38	185°: 17.21	190°: 17.5	195°: 16.77	200°: 15.01	205°: 12.67	210°: 11.21	215°: 10.47	220°: 8.86	225°: 7.84	230°: 6.67	235°: 5.93



25/14/01/17 eletrônico, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Anexo Relatório do Canal (1219965)

SER 53115.027876/2024-58 / pg. 48

240º: 5.05	245º: 4.32	250º: 3.74	255º: 4.03	260º: 4.17	265º: 6.52	270º: 7.69	275º: 9.16	280º: 9.3	285º: 9.89	290º: 10.47	295º: 11.5
300º: 11.5	305º: 12.38	310º: 12.23	315º: 11.35	320º: 10.33	325º: 10.33	330º: 10.77	335º: 10.91	340º: 10.77	345º: 10.77	350º: 11.06	355º: 10.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 81.66 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2709	Portaria	MC	02/12/2002	13/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	28/02/2005	02/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	09/08/2004	10/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000107772004	50680	Ato	ER01	02/06/2005	03/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	35	Despacho	SSCE	11/02/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	475	Portaria	MC	18/10/2010	23/02/2011	Multa	Jurídico
9999	442	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
9999	917	Portaria	MC	23/08/2013	26/08/2013	Multa	Jurídico
9999	1557	Portaria	MC	25/09/2014	09/10/2014	Multa	Jurídico
53500.071628/2020-77	265	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114129/2023-24	11310448	Ato	ORLE	25/12/2023	05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.082276/2024-17	12697188	Ato	ORLE	08/10/2024	14/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
849	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	02.252.746/0001-18	Privada	1	1

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8 / pg. 50

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES) x

Filtrar por: Código ▾ Pesquisar

Código ▾	Instituição(IES) ▲	Organização Acadêmica ▾	Categoria ▾	CI ▾	CI-EaD ▾	IGC ▾	Situação	
1273	Centro Universitário Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP)	Centro Universitário	Privada	4	4	3	Ativa	

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- DETALHES DA IES
 - ATO REGULATÓRIO
 - GRADUAÇÃO
 - ESPECIALIZAÇÃO
 - PROCESSOS E-MEC
 - OCORRÊNCIAS
 - RECLAMAÇÕES
 - PERGUNTAS FREQUENTES
- ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (349) INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA

CNPJ: 02.252.746/0001-18

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: NELSON GENTIL (MANTENEDOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (1273) Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAMP

Situação: Ativa

Endereço: Rua Guatemala

Nº: 167

Complemento:

CEP: 13231-230

Bairro: Jardim América

Município: Campo Limpo Paulista

UF: SP



Município: Campo Limpo Paulista**Telefone:** (11) 4812-9400**Organização Acadêmica:** Centro Universitário**E-mail:** simara.guimaraes@faccamp.br;elizeu@faccamp.br**Categoria Administrativa:** Privada com fins lucrativos**Reitor/Dirigente Principal:** SIMARA DA COSTA GUIMARAES**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial**UF:** SP**Fax:** (11) 4812-9400**Sítio:** www.unifaccamp.edu.br

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2017
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022
IGC Contínuo:	1.9949	2022

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2023	4	-	-



RESOLUÇÃO/CONSEPE/UNIFACCAMP 02_11/2024

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento do Centro Universitário e em cumprimento à deliberação do Conselho baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – No gozo de sua autonomia, fica extinto os Polos de Educação a Distância, do Centro Universitário Campo Limpo Paulista, (69367 – **NEAD CAMPUS VIRTUAL UNIFACCAMP** - Rua Guatemala, 167, Jd. América, CEP: 13.231-230, município de Campo Limpo Paulista - São Paulo), listados abaixo:

CODIGO DO ENDEREÇO	TITULO	LOGRADOURO	CEP	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
1069364	EAD JATOBÁ	RUA MONSENHOR SECKLER, S/N	18546056	VILA AMÉRICA	PORTO FELIZ	SP
1069366	EAD MORATO	RUA DOS CRAVOS, 560	07990050	BELÉM CAPELA	FRANCISCO MORATO	SP
1096785	CABREÚVA	RUA DESEMBARGADOR LUIS CARLOS DE ARAÚJO, 101	13317252	PINHAL	CABREÚVA	SP

Art. 2º – Informamos que não há cursos ou alunos com ou sem pendências vinculados a estes polos.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 12 de novembro de 2024.

SIMARA DA COSTA
GUIMARAES:010114
58705

Simara da Costa Guimarães
Reitora

Assinado de forma digital por
SIMARA DA COSTA
GUIMARAES:01011458705
Dados: 2024.11.12 17:16:11 -03'00'



canal 273E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 131	12/2002
Página 212	Seção: 1
ANOTADO POR: Lidiana	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2709, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002.

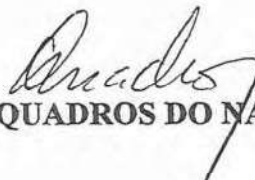
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001494/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8
Anexo Portaria de Outorga 2709 de 02/12/2002 (12-130335) 3115.027876/2024-58 / pg. 55

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXII Nº 153

Brasília - DF, terça-feira, 10 de agosto de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	18
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério das Relações Exteriores.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério do Turismo.....	70
Ministério dos Transportes.....	70
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	72

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 166	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 2,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SANTANA DE PARNAÍBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.814, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.174, DE 9 DE AGOSTO DE 2004

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, inciso V, e art. 24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: oito DAS 101.4; quatro DAS 101.3; dois DAS 102.5; seis DAS 102.4; e dez DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da Secretaria Especial será aprovado pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003.

Brasília, 9 de agosto de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II - coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH;

III - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade; e

IV - exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência, do idoso e de outros grupos sociais vulneráveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

7A78684C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.328.163-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2016

NOME
CARLOS JOSE CORSATO

FILIAÇÃO
MARCILIO CORSATO
LUCIA DE CARVALHO CORSATO

NATURALIDADE
VALINHOS - SP

DOC ORIGEM
CAMPINAS-SP VALINHOS CN:LV.A34 /FLS.76 /Nº16964

CPF
201807768/60

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1972

ASSINATURA DO DIRETOR
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório HIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8 (12160293)

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8210-7**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4E35556B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **22.158.040-2** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2015

NOME **ELSON FERREIRA MARIANO**

FILIAÇÃO JOSE JOAQUIM MARIANO
LAURA FERREIRA MARIANO

NATURALIDADE S.VICENTE - SP DATA DE NASCIMENTO **21/07/1972**

DOC ORIGEM SAO VICENTE-SP SAO VICENTE CN.V.A076/FLSº047/Nº61929

CPF **171975328/84**

12303110272

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Documentos da Diretoria (12160293)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 58

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

55516A63

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.328.164-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2016

NOME
MARCELO CORSATO

FILIAÇÃO
MARCILIO CORSATO
LUCIA DE CARVALHO CORSATO

NATURALIDADE
VALINHOS - SP

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1972

DOC ORIGEM
CAMPINAS VALINHOS CN:LV.A34 /FLS.76 /Nº16963

CPF
201807868/22

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Documentos da Diretoria (12160293)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 59

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.459.216-0 2 Via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/2015

NOME **CARLA CHRISTINE CORSATO NOGUEIRA**

FILIAÇÃO **MARCÍLIO CORSATO LUCIA DE CARVALHO CORSATO**

NATURALIDADE **VALINHOS - SP**

DOC. ORIGEM **SUMARÉ-SP NOVA VENEZA CC-LV.867 /FLS.106 /Nº17.586**

CPF **259000678/07**

DATA DE NASCIMENTO **06/07/1971**

Carla Christine Nogueira
 Carla Christine Nogueira
 Delegado de Polícia Distritário - IPRD-SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT


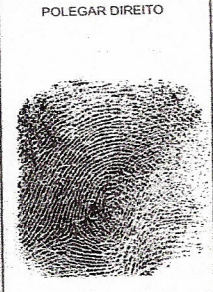
8200-8

POLEGAR DIREITO

6F34554D

Carla C. Corsato Nogueira
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> 027876/2024-58 / pg. 61

Anexo Documentos da Diretoria (121.00235)

SEI 33415.027876/2024-58 / pg. 61

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **29.467.849-9** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **17/07/2015**

NOME **MARIA JOSÉ FERNANDES CORSATO**

FILIAÇÃO **MANOEL FERNANDES ANTONIA BEZERRA FERNANDES**

NATURALIDADE **CARAUBAS - RN**

DATA DE NASCIMENTO **08/05/1975**

DOC. ORIGEM **SUMARE-SP NOVA VENEZA CC.LV.B024/FLS957V/Nº04671**

CPF **289365458/41**

Maria J Fernandes Corsato
 Delegada de Polícia - Delegado Titular - DPT/CD-SP/SP
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8200-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

Maria J Fernandes Corsato

ASSINATURA DO TITULAR

6D796B2B

CARTEIRA DE IDENTIDADE

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

776C7865

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.638.363-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2015

NOME MILTON LUIZ HOFFMAN

FILIAÇÃO NELSON HOFFMAN
PEDRINA DE CAMARGO HOFFMAN

NATURALIDADE VALINHOS - SP DATA DE NASCIMENTO 20/09/1961

DOC ORIGEM SUMARÉ SP SUMARÉ CC:LV.B26 /FLS.163 /Nº02303

CPF 045198728/47

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório 1980.55P.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

10736298905

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR MILTON LUIZ HOFFMAN

DATA DE NASCIMENTO 20/09/61 Nº INSCRIÇÃO 748222101-75 ZONA 230

MUNICÍPIO / UF SUMARÉ SP DATA DE EMISSÃO 18/09/83

PRESIDENTE DO TRE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Documentos da Diretoria (12160293)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 62

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4B384C73

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.410.163-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2015

NOME
JAQUELINE SILVA DA ROCHA CORSATO

FILIAÇÃO
PAULO RAMOS DA ROCHA
VERA LUCIA SILVA DA ROCHA

NATURALIDADE
CATAGUASES - MG

DATA DE NASCIMENTO
05/06/1978

DOC ORIGEM
SUMARÉ-SP NOVA VENEZA CC:LV.B027/FLSº065/Nº05880

CPF
007306476/92

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Documentos da Diretoria (12160293)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 63

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação: Vista Eletrônica
Número do Processo: 53115.027876/2024
Tema: Radiodifusão Educativa / Pública

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo: Rafael Ferreira Larcher
CPF: **RG/Orgão Expedidor:** 2458788
Vínculo: Advogado

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

- a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) **Se advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade: Fundacao Espaco Cultural de Paulinia
CNPJ:
Observação: Vista integral do processo.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2025.

Local e data:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Data: 07/01/2025 16:13:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Requerimento vista (12165632)

321735113:027876/2024-58 / pg. 64

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RAFAEL FERREIRA LARCHER

FILIAÇÃO
PAULO LARCHER JUNIOR
ENILDA FERREIRA LARCHER

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

RG
2.458.788 - SSP/DF

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1987

CPF
010.981.911-02

VIA EXPEDIDO EM
02 09/02/2023



DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
33994

6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09610861

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Alfonso



OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Usuário Externo (signatário): Rafael Ferreira Larcher
Data e Horário: 07/01/2025 16:18:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027876/2024-58
Interessados:
Rafael Ferreira Larcher
Fundacao Espaco Cultural de Paulinia
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Vista 12165632
- Documento OAB 12165633

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1273) Centro Universitário Campo Limpo Paulista - UNIFACCAM



PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	
201930405	Recredenciamento	
202335775	Recredenciamento EAD	
201721679	Renovação de Reconhecimento de Curso	RÁDIO, TV E INTERNET
201908996	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELETRÔNICA
201912906	Renovação de Reconhecimento de Curso	FÍSICA
201914915	Renovação de Reconhecimento de Curso	MÚSICA
201927442	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
202007151	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA
202017097	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO FINANCEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Data de Envio:

09/01/2025 07:13:59

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Visando instruir processo de renovação de outorga nº 53115.027876/2024-58, do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito que nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, executante o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado do São Paulo;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Checklist_12159679.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



RE: Consulta - CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 09/01/2025 09:11

Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, executante o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado do São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 07:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM

Prezados senhores,

1. Visando instruir processo de renovação de outorga nº 53115.027876/2024-58, do serviço radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito que nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, executante o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado do São Paulo;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

E-mail: CGFM (1246660)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 70

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Rádiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Analista Técnico Administrativo

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:05:54 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: B6iFnMDDhs2B0j2996Vh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

ANEXO - certidoes - diretd (12168602)

SEP50115.027876/2024-58 / pg. 72



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 07:05:30 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8Bmm8PQHIFehP1q3e7D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo - certidoes - diretd (12168602)

SEP50115.027876/2024-58 / pg. 73



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.807.768-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/01/2025 **Hora:** 07:06:58

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Carlos José Corsato

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **09/01/2025** Hora: **07:07:37**

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.027876/2024-58				
Interessada:	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA	CNPJ:	03.767.477/0001-95		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Paulínia/SP	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	30/07/2024	Período a ser renovado:	10/08/2024 a 10/08/2034

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11671072 pgs. 1 e 2 Carlos José Corsato	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	12111492 Administrador Provisório	11671073 pgs. 1 a 6, Mandato de 17/08/2015 a 17/08/2020 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11671074 (2023), 11671075 (2023) 12111490 (2024), 12111491 (2024)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> / pg. 76

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Administrador Provisório Carlos José Corsato SEI 12160293 pg 01</p>	<p>Mandato de 17/08/2015 a 17/08/2020</p> <p>Diretor Presidente Carlos José Corsato SEI 12160293 pg 01</p> <p>Diretor Executivo Marcelo Corsato SEI 12160293 pg. 03</p> <p>Vice Diretor Executivo Elson Ferreira Mariano SEI 12160293 pg. 02</p> <p>Diretora Administrativa Carla Christiane Corsato Nogueira SEI 12160293 pg. 04</p> <p>Diretora Financeira Maria José Fernandes Corsato 11096431 pg 05</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	---	--

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	<p>11671085 pgs. 1 a 4</p>	<p>Vigência do Instrumento Jurídico até 17/07/2025 (Assinado em 17/07/2017 - 4 anos, prorrogável por mais 4 anos); <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	<p>11671087 pg. 1</p>	<p>Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12159673, pg.3; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>	<p>12159673 pgs. 1 a 5</p>	<p>Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*: 12168595; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>12159665 pg. 1 Emitida em 02/01/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>12159665 pg. 2 Válida até 01/07/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>12159665 pg. 3 Válida até 02/07/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>12159665 pg. 4 Válida até 24/06/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>12159665 pg. 5 Válida até 01/02/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> / pg. 77

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 6 Válida até 17/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	12159665 pg. 7 Válida até 01/07/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Certidão negativa correccional - entidade;	12159665 pg. 8 Válida até 01/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Certidão negativa correccional - dirigentes;	12168602 pgs.1,2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	12159886 pg. 1	Portaria nº 2709 de 02/12/2002, publicado no DOU de 13/12/2002
18. Decreto Legislativo- DOU ;	12159890 pg. 1	Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004
19. Contrato com a União - DOU ;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	12111493 pg. 1	Emitida em 06/11/2024; Válida até 13/12/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico ;	12159669 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	12168600	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
23. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	12159667 pg. 1 12168602 pgs.3,4	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
*O Decreto nº 9.235/2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino", assim dispõe em seu art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de reconhecimento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 09/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168589** e o código CRC **8D51B58B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> / pg. 78

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 316/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027876/2024-58.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Espaço Cultural de Paulínia**, inscrita no CNPJ nº **03.767.477/0001-95**, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401467600, no município de Paulínia, estado de São Paulo, para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.
2. Os autos foram instaurados em 30/07/2024, quando da protocolização do requerimento (11671072 pgs. 1 e 2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Registra-se que renovação da permissão para o período de 10/08/2014 a 10/08/2024 estava sendo tratada no processo nº 53900.007212/2016-14, quando sobreveio o período mais recente antes que o pleito pudesse ter sido concluído. Destaca-se que nos citados autos consta a histórico da situação da Entidade, a qual se encontra em processo de **extinção da pessoa jurídica**, motivo pelo qual, destaca-se ainda, o sr. Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60, fora nomeado na condição de **administrador provisório**, sendo-lhe vedada a prática de atos com o objetivo de obter a concessão da atividade de radiodifusão (12111492).
4. Após verificação ao documentos constantes dos autos, emitiu-se o *Checklist* (12168589), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Nota Técnica 316 (1246666)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 80

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Espaço Cultural de Paulínia a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2709, de 02 de março de 2002, publicada no DOU de 13/12/2002 (12159886 pg. 1), ratificada pelo Decreto nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004. Oportuno registrar que, à época, estava em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> / pg. 81

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 10/08/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12168589).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11671072 pgs. 1 e 2). Acostou, também, **Decisão de nomeação de diretor provisório** (12111492), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12111490, 12111491).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12159667 pg. 1, 12168602 pgs.3,4), em 02/01/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11671085 pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11671087 pg. 1).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12159669), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12168600), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12159665 pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12159665 pg. 2,3,4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12159665 pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12159665 pg. 5) e Justiça do Trabalho (12159665 pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Nota Técnica 310 (12159666)

SEP 537119-027876/2024-58 / pg. 82

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12159665 pg. 8, 12168602 pgs.1,2).

19. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

20. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Nota Técnica 310 (12159665)

SEP 537119:027876/2024-58 / pg. 83



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

23. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12111493 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 06/11/2024, com validade até 13/12/2032.

24. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

25. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

26. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

27. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 09/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Nota Técnica 310 (12/06/2024)

SEI 53119-027870/2024-58 / pg. 84

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168666** e o código CRC **A50CBB7A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12168666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Nota Técnica 010 (12168666)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 85

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº ___/202_/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº ___/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado em 10/08/2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Minuta de Exposição de Motivos (12168729)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 86

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168723** e o código CRC **A2E5AD96**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12168723

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.027876/2024-58

Interessado: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 316 (12168666), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 14/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177015** e o código CRC **4BEE75CA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12177015

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Despacho DEFOB (12177015)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 89



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59085/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM (12168666)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM (12168666), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Espaço Cultural de Paulínia**, inscrita no CNPJ nº **03.767.477/0001-95**, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401467600, no município de Paulínia, estado de São Paulo, para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12190629** e o código CRC **AF30F8DC**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12190629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Ofício Interno 59085 (12190629)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 90

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PARECER n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** na localidade de Paulínia, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50401467600 de titularidade de Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, referente ao período compreendido entre para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/07/2024 (SEI-11671072).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 13/12/2002 (12159886 pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004..

4. A renovação da permissão para o período de 10/08/2014 a 10/08/2024 foi objeto do processo nº 53900.007212/2016-14, sem conclusão até que sobreveio a necessidade de ser apresentado requerimento para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034. Registra-se que consta dos referidos autos o histórico da situação da Entidade, a qual se encontra em processo de extinção da pessoa jurídica, havendo a designação como administrador provisório do sr. Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60 (12111492). No entanto, registra-se que o Sr. Carlos Jose Corsato foi eleito Diretor Presidente da entidade segundo a ata de eleição para o mandato entre 17/08/2015 a 17/08/2020 (SEI-11671073).

5. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12168589) e da NOTA TÉCNICA nº 316/2025/SEI-MCOM (SEI-12168666), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

24. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

25. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

26. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

6. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12168726) e de Exposição de Motivos (SEI-12168723) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

É o relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

recebido em: 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 91

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos¹¹ (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação de radiodifusão deve ser encaminhada à Presidência da República para que seja submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

RECIBO Nº 000517/2025 - CONJUR - MOCOM/CGU/AGU (12276259)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 92

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[5].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. O requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

RECIBO Nº: 000517/2025 - CONJUR - MOCOM/CGO/AGU - (12276290) - SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 93

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

recursos do FISTEL; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/07/2024 (SEI-11671072). Nesse ato, a requerente foi representada por Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60 (12111492), na condição de administrador^[8].

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação de outorga para o foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, haja vista que estava em tramitação processo de renovação de outorga relacionado ao período de 10 de agosto de 2014 a 10 de agosto de 2024, objeto dos autos **53900.007212/2016-14**.

33. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-12168595), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

34. Em sua NOTA TÉCNICA nº 316/2025/SEI-MCOM (SEI-12168666), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 13/12/2032 (SEI 12111493). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

23. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12111493 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 06/11/2024, com validade até 13/12/2032.

35. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12159667 pg. 1, 12168602 pgs.3,4), em 02/01/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

36. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SEI-12160293), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências autenticadamente, após conferência com original.



<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7a76a-02b0c79214e8>

Protocolo nº: 000517/2025/CONJUR/MCOM/CGO/AGU (12276290)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 94

f6c3de51-55d8-47a7a76a-02b0c79214e8

exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11671074 (2023),11671075 (2023)12111490 (2024),12111491 (2024))
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11671072)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[9].

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

43. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7a76a-02b0c79214e8>

RECIBO Nº: 00057/2025 - CONJUR - MOC/M/CGO/AGU (12270290) - SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 95

f6c3de51-55d8-47a7a76a-02b0c79214e8

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
3. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
4. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
5. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
7. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
8. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
9. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1851911145 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-02-2025 18:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

recebido em: 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290) SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 96

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00169/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1857166583 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-02-2025 15:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

recebido n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290) SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 97



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00174/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 51/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 169/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1857256088 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-02-2025 16:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

recebido em: 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290) SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 98

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:

Número do Processo:

Tema:

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo:

CPF: **RG/Orgão Expedidor:**

Vínculo:

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

- a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) **Se advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade:

CNPJ:

Observação:

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2025.

Local e data:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Data: 07/01/2025 16:13:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RAFAEL FERREIRA LARCHER

FILIAÇÃO
PAULO LARCHER JUNIOR
ENILDA FERREIRA LARCHER

NATALIDADE
BRASÍLIA-DF

RG
2.458.788 - SSP/DF

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1987

CPF
010.981.911-02

VIA EXPEDIDO EM
02 09/02/2023



DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
33994

6



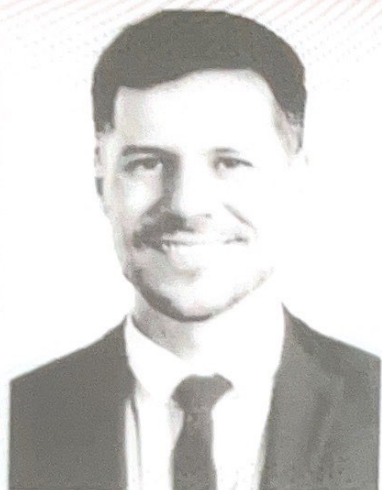
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> 15.027876/2024-58 / pg. 100

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09610861

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Alfonso



OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8> 15.027876/2024-58 / pg. 101

Documento de Representação Legal OAB (12260773)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 101

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12280780

Usuário Externo (signatário): Rafael Ferreira Larcher
Data e Horário: 17/02/2025 09:48:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027876/2024-58

Interessados:

Rafael Ferreira Larcher
Fundacao Espaco Cultural de Paulinia

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Vista	12280778
- Documento de Representação Legal OAB	12280779

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.027876/2024-58**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12280970** e o código CRC **D0FC357E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12280970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.767.477/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	NÚMERO 147	COMPLEMENTO *****
CEP 13.140-123	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS CALEGARIS	MUNICÍPIO PAULÍNIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA@GENCONS.COM.BR	TELEFONE (19) 9122-9576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **12:06:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certões Atualizadas (12289505)

3E193115.027876/2024-58 / pg. 104

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:12 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **7775.04D5.5DB9.A8F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020787340-06
Data e hora da emissão 19/02/2025 12:25:28
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões Atualizadas (1228950)

SEI 93115-027876/2024-58 / pg. 106



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.767.477

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 65082115 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 20/02/2025 08:57:43 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 126064 / 2025

Inscrição Mobiliária: 000000000008739
Contribuinte: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULÍNIA
CPF/CNPJ: 03.767.477/0001-95
Endereço Fiscal: RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ nº 147 JARDIM DOS CALEGARIS CEP 13140-

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos da Secretaria Municipal de Negócios de Receita-SMNR, Departamento de Auditoria Fiscal (DAF), do Município de Paulínia, estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** débito(s) vencido(s) e não enviados para Dívida Ativa em relação a inscrição Mobiliária acima discriminada.

Esta certidão somente se refere à situação de eventuais débitos não enviados para inscrição em dívida ativa. Questões relativas a débitos enviados para dívida ativa devem ser tratadas com a Procuradoria Geral do Município, inclusive, para emissão de certidão própria.

O prazo de validade desta certidão é de 180 dias, a contar da data de sua emissão, conforme art. 126, da Lei Complementar n.º 88, de 30 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS DA RECEITA

Emitida às 12:21:36 do dia 19/02/2025

CMN158D446EF543CEF8F237E99022E9BC42

Prefeitura Municipal de Paulínia - Av. José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500 Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone:(19) 3874-5600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões Atualizadas (12289505) - 3E193115-027876/2024-58 / pg. 108

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:28:01 do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.767.477/0001-95
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULINIA
Endereço: AVN BRASILIA 535 / SANTA CECILIA / PAULINIA / SP / 13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021418480888880074

Informação obtida em 19/02/2025 12:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

3E133115:027876/2024-58 / pg. 110

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certidão n°: 9469727/2025

Expedição: 19/02/2025, às 12:09:32

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.767.477/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões Atualizadas (12289505) - 31/03/15:027876/2024-58 / pg. 111

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

CPF/CNPJ: 03.767.477/0001-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:10:35 do dia 19/02/2025, com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: x89IX5Es6CCaAjmA4aeD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões Atualizadas (12289509)

3E193115.027876/2024-58 / pg. 112



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:35:07 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VqqZ4yZLTMiW59ZBqUbs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões Atualizadas Pessoas (12259913)

CEI 53113.027876/2024-58 / pg. 113



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **CARLOS JOSE CORSATO**

CPF/CNPJ: **201.807.768-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 12:35:07 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PLRDo3Oc40IWC9aUwcQv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Anexo Certidões Atualizadas Pessoas (12255913)

CEL 53119.027876/2024-58 / pg. 114



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.027876/2024-58.

Referência: Parecer n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290).

Interessado(a): Fundação Espaço Cultural de Paulínia.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401467600, no município de Paulínia, estado de São Paulo, referente ao período de 10/08/2024 a 10/08/2034.

2. Por meio da Nota Técnica 316 (12168666), acompanhada do Despacho DEPUB (12177015) e do Ofício Interno 59085 (12190629), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. Em resposta, a d. Conjur emitiu o Parecer nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12276290), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

...

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

43. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Despacho 12276290 - SEF 53115.027876/2024-58 / pg. 115

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

4. Em atenção ao parágrafo 39 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (12289909 e 12289913).
5. Por fim, providenciamos a atualização da minuta da Exposição de Motivos (12289921).
6. Atendidas as recomendações, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/02/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12289928** e o código CRC **8DE732DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12289928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM N° , DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027876/2024-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, número de inscrição no FISTEL 50401467600, a partir de 10 de agosto de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Minuta de Portaria (12/08/20)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 117

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/02/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168726** e o código CRC **D7D7880B**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12168726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Minuta de Portaria (12168726)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 118

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado em 10/08/2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Minuta de Exposição de Motivos (12269521)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 119

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/02/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12289921** e o código CRC **82DE4831**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12289921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Milha de Exposição de Motivos (12289921)

SEI 53115:027876/2024-58 / pg. 120

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027876/2024-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, inscrição no FISTEL nº 50401467600, a partir de 10 de agosto de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12316421** e o código CRC **4590D5E5**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12316421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Portaria 16706-Renovação FIME (12316421)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 121

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2709, de 2 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2004, publicado em 10 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12316427** e o código CRC **13106CFB**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12316427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7a76a-02b0c79214e8>

Exposição de Motivos PPI Renovação PME (12316427)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 122

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60372/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16706/2025 (12316421) e a Exposição de Motivos nº 131/2025 (12316427)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12289928), encaminho a Portaria nº 16706/2025 (12316421) e a Exposição de Motivos nº 131/2025 (12316427), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12316439** e o código CRC **BBF033E2**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12316439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Ofício Interno 60372 (12316439)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 123

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/03/2025 11:42:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10925274
Data prevista de publicação: 20/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22498274	PORTARIA MCOM NA 16706.rtf	d10b52c214611e1c eb51959bf8e0480b	8,00	R\$ 311,36
22498275	PORTARIA MCOM NA 16770.rtf	16e914c2bb354715 89c17dc6ba8b6341	9,00	R\$ 350,28
22498276	PORTARIA MCOM NA 16771.rtf	fa5c60d5ddd32da7 dcaf8d8055205914	9,00	R\$ 350,28
22498277	PORTARIA MCOM NA 16818.rtf	29a08c3ba1f83631 07df7fbb6111cefc	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			34,00	R\$ 1.323,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>
Comprovante Portaria nº 16766 (12418558) - SEI 93173.027876/2024-58 / pg. 124

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2025 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027876/2024-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, inscrição no FISTEL nº 50401467600, a partir de 10 de agosto de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Publicação Portaria nº 16706 (12419756)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 125

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Id solicitação: 57dbac4ac6d65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 38749000	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.767.477/0001-95	Número do Fistel: 50401467600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/08/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/12/2032	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia Doutor Roberto Moreira	Complemento: sala 03	
Bairro: Poço Fundo	Numero: km 1	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140208

Endereço Correspondência		
Logradouro: Salvador Penteado	Complemento:	
Bairro: Vila Rossi Borghi e Siqueira	Numero: 73	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13070270

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 147	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PROFESSOR BENEDITO MONTEIRO	Complemento:	
Bairro: BETEL	Numero: 177	
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13140000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Paulínia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 81.6582kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25.11.2023 13:03:37 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Relatório Canal FME 273 Paulínia SP (12421067)

SLP 33149:027876/2024-58 / pg. 126

Informações Gerais	
Número da Estação: 686825357	Número Indicativo: ZYU796
Data Último Licenciamento: 06/11/2024	Número da Licença: 53500.084999/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 19.01" S	Longitude: 47° 07' 3.00" W	Cota da base: 612.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF5-50A-S5	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PHFM1F-273			Fabricante: Ideal		
Ganho: 10.7 dBd	Beam-Tilt: 8 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Vertical	HCI: 80 m	ERP Máxima: 81.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 24.04	5°: 25.39	10°: 27.1	15°: 29.53	20°: 33.12	25°: 34.06	30°: 35.12	35°: 32.48	40°: 30.46	45°: 28.29	50°: 26.56	55°: 24.28
60°: 22.47	65°: 19.98	70°: 18.06	75°: 15.88	80°: 14.14	85°: 12.52	90°: 11.14	95°: 9.96	100°: 8.94	105°: 7.93	110°: 7.02	115°: 6.52
120°: 6.04	125°: 5.64	130°: 5.24	135°: 5.09	140°: 4.94	145°: 5.09	150°: 5.24	155°: 5.58	160°: 5.95	165°: 6.57	170°: 7.25	175°: 8.09
180°: 9.04	185°: 10.12	190°: 11.34	195°: 12.75	200°: 14.44	205°: 16.22	210°: 18.46	215°: 20.39	220°: 22.94	225°: 24.94	230°: 27.56	235°: 29.68
240°: 32.27	245°: 33.82	250°: 35.7	255°: 35.7	260°: 35.4	265°: 30.3	270°: 27.21	275°: 24.77	280°: 22.87	285°: 22.15	290°: 21.42	295°: 21.6
300°: 21.84	305°: 22.27	310°: 22.66	315°: 22.8	320°: 22.94	325°: 23.01	330°: 23.08	335°: 23.08	340°: 23.08	345°: 23.01	350°: 22.94	355°: 23.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°42'58.89" S Lon 47°7'3" W	5°: Lat 22°43'37.9" S Lon 47°6'36.33" W	10°: Lat 22°43'59.79" S Lon 47°6'13.45" W	15°: Lat 22°44'36.83" S Lon 47°5'58.45" W	20°: Lat 22°45'40.8" S Lon 47°6'0.55" W	25°: Lat 22°45'59.31" S Lon 47°5'52.36" W	30°: Lat 22°46'17.84" S Lon 47°5'47.13" W	35°: Lat 22°45'53.32" S Lon 47°5'12.38" W	40°: Lat 22°45'40.96" S Lon 47°4'39.19" W	45°: Lat 22°45'36.34" S Lon 47°4'6.62" W	50°: Lat 22°45'35.88" S Lon 47°3'32.22" W	55°: Lat 22°45'28.94" S Lon 47°2'39.7" W
60°: Lat 22°45'34.12" S Lon 47°1'53.45" W	65°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°0'57.1" W	70°: Lat 22°46'6.68" S Lon 47°0'29.1" W	75°: Lat 22°46'19.13" S Lon 46°58'58.6" W	80°: Lat 22°46'58.5" S Lon 46°58'49.09" W	85°: Lat 22°47'33.06" S Lon 46°57'36.73" W	90°: Lat 22°48'18.68" S Lon 46°56'48.21" W	95°: Lat 22°49'8.08" S Lon 46°56'50.49" W	100°: Lat 22°49'55.47" S Lon 46°56'57.75" W	105°: Lat 22°50'39.27" S Lon 46°57'33.84" W	110°: Lat 22°51'37.4" S Lon 46°57'10.54" W	115°: Lat 22°52'8.25" S Lon 46°56'58.88" W
120°: Lat 22°52'47.92" S Lon 46°58'37.03" W	125°: Lat 22°53'30.27" S Lon 46°59'0.16" W	130°: Lat 22°54'13.97" S Lon 9'23.53" W	135°: Lat 22°55'2.94" S Lon 59'44.28" W	140°: Lat 22°55'11.23" S Lon 47°0'47.35" W	145°: Lat 22°56'7.02" S Lon 47°1'7.08" W	150°: Lat 22°55'56.88" S Lon 47°2'15.91" W	155°: Lat 22°55'43.82" S Lon 47°3'17.76" W	160°: Lat 22°56'35.88" S Lon 47°3'46.61" W	165°: Lat 22°57'35.57" S Lon 47°4'21.03" W	170°: Lat 22°57'32.45" S Lon 47°5'17.02" W	175°: Lat 22°58'2.48" S Lon 47°6'7.56" W
180°: Lat 22°58'14.19" S Lon 47°7'3" W	185°: Lat 22°57'34.13" S Lon 47°7'55.75" W	190°: Lat 22°57'37.12" S Lon 47°8'49.88" W	195°: Lat 22°57'3.5" S Lon 47°9'35.63" W	200°: Lat 22°55'55.77" S Lon 47°10'3.53" W	205°: Lat 22°54'30.77" S Lon 0'11.22" W	210°: Lat 22°53'33.17" S Lon 0'19.91" W	215°: Lat 22°52'56.74" S Lon 0'34.11" W	220°: Lat 22°51'58.77" S Lon 0'23.16" W	225°: Lat 22°51'18.39" S Lon 47°10'17.7" W	230°: Lat 22°50'37.68" S Lon 47°10'2.37" W	235°: Lat 22°50'9.15" S Lon 47°9'53.72" W
240°: Lat 22°49'40.8" S Lon 47°9'36.74" W	245°: Lat 22°49'18.12" S Lon 47°9'20.57" W	250°: Lat 22°49'0.36" S Lon 47°9'6.29" W	255°: Lat 22°48'52.75" S Lon 47°9'19.67" W	260°: Lat 22°48'42.46" S Lon 47°9'27.4" W	265°: Lat 22°48'37.36" S Lon 0'51.07" W	270°: Lat 22°48'18.94" S Lon 47°11'33.1" W	275°: Lat 22°47'53.08" S Lon 47°12'23.3" W	280°: Lat 22°47'26.62" S Lon 2'24.69" W	285°: Lat 22°46'56.06" S Lon 2'38.38" W	290°: Lat 22°46'22.93" S Lon 2'48.58" W	295°: Lat 22°45'41.55" S Lon 47°13'8.9" W
300°: Lat 22°45'12.76" S Lon 2'52.62" W	305°: Lat 22°44'29.04" S Lon 2'58.94" W	310°: Lat 22°44'4.37" S Lon 12'31.91" W	315°: Lat 22°43'59.04" S Lon 1'44.78" W	320°: Lat 22°44'2.84" S Lon 10'56.02" W	325°: Lat 22°43'45.09" S Lon 0'30.92" W	330°: Lat 22°43'17.1" S Lon 10'11.95" W	335°: Lat 22°42'58.77" S Lon 47°9'44.87" W	340°: Lat 22°42'51.44" S Lon 47°9'12.24" W	345°: Lat 22°42'42.3" S Lon 47°8'40.8" W	350°: Lat 22°42'26.38" S Lon 47°8'10.4" W	355°: Lat 22°42'45.93" S Lon 47°7'34.59" W

Distância por radial											



0°: 9.89	5°: 8.72	10°: 8.13	15°: 7.1	20°: 5.2	25°: 4.76	30°: 4.32	35°: 5.49	40°: 6.37	45°: 7.1	50°: 7.84	55°: 9.16
60°: 10.18	65°: 11.5	70°: 11.94	75°: 14.28	80°: 14.28	85°: 16.19	90°: 17.5	95°: 17.5	100°: 17.21	105°: 16.77	110°: 17.94	115°: 16.77
120°: 16.63	125°: 16.77	130°: 17.07	135°: 17.65	140°: 16.63	145°: 17.65	150°: 16.33	155°: 15.16	160°: 16.33	165°: 17.8	170°: 17.36	175°: 18.09
180°: 18.38	185°: 17.21	190°: 17.5	195°: 16.77	200°: 15.01	205°: 12.67	210°: 11.21	215°: 10.47	220°: 8.86	225°: 7.84	230°: 6.67	235°: 5.93
240°: 5.05	245°: 4.32	250°: 3.74	255°: 4.03	260°: 4.17	265°: 6.52	270°: 7.69	275°: 9.16	280°: 9.3	285°: 9.89	290°: 10.47	295°: 11.5
300°: 11.5	305°: 12.38	310°: 12.23	315°: 11.35	320°: 10.33	325°: 10.33	330°: 10.77	335°: 10.91	340°: 10.77	345°: 10.77	350°: 11.06	355°: 10.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 81.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2709	Portaria	MC	02/12/2002	13/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	28/02/2005	02/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	314	Decreto Legislativo	CN	09/08/2004	10/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000107772004	50680	Ato	ER01	02/06/2005	03/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	35	Despacho	SSCE	11/02/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	475	Portaria	MC	18/10/2010	23/02/2011	Multa	Jurídico
9999	442	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
9999	917	Portaria	MC	23/08/2013	26/08/2013	Multa	Jurídico
9999	1557	Portaria	MC	25/09/2014	09/10/2014	Multa	Jurídico
53500.071628/202 0-77	265	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114129/202 3-24	11310448	Ato	ORLE	25/12/2023	05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.082276/202 4-17	12697188	Ato	ORLE	08/10/2024	14/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150278762024	16706	Portaria	MC	25/02/2025	20/03/2025	Renovação	Jurídico



58									
Horário de funcionamento									





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61172/2025/MCOM

Brasília, 21 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12316427)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12289928), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 131/2025 (12316427), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12423321** e o código CRC **4EF37CD1**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12423321



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Ofício Interno 61172 (12423321)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 130

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Exposição de Motivos nº 00191/2025 MCOM (12447304)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 131

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11063/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027876/2024-58.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447633** e o código CRC **01277047**.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12447633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

Ofício 11063 (12447633)

SEI 53115.027876/2024-58 / pg. 132

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

EM nº 00191/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, instruído com a Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, nos termos da Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 314, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos na localidade de Paulínia, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50401467600 de titularidade de Fundação Espaço Cultural de Paulínia, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, referente ao período compreendido entre para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 29/07/2024 (SEI- 11671072).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 13/12/2002 (12159886 pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004..

4. A renovação da permissão para o período de 10/08/2014 a 10/08/2024 foi objeto do processo nº 53900.007212/2016-14, sem conclusão até que sobreveio a necessidade de ser apresentado requerimento para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034. Registra-se que consta dos referidos autos o histórico da situação da Entidade, a qual se encontra em processo de extinção da pessoa jurídica, havendo a designação como administrador provisório do sr. Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60 (12111492). No entanto, registra-se que o Sr. Carlos Jose Corsato foi eleito Diretor Presidente da entidade segundo a ata de eleição para o mandato entre 17/08/2015 a 17/08/2020 (SEI-11671073).

5. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12168589) e da NOTA TÉCNICA nº 316/2025/SEI-MCOM (SEI-12168666), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

24. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

25. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

26. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

6. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12168726) e de Exposição de Motivos (SEI-12168723) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.



É o relatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CF/88, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^{III} (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorda com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à Presidência da República para que seja submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.



Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[5].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. O requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante a agência federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 29/07/2024 (SEI-11671072). Nesse ato, a requerente foi representada por Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60 (12111492), na condição de administrador^[8].

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação de outorga para o foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, haja vista que estava em tramitação processo de renovação de outorga relacionado ao período de 10 de agosto de 2014 a 10 de agosto de 2024, objeto dos autos 53900.007212/2016-14.

33. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio* firmado com INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-12168595), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

34. Em sua NOTA TÉCNICA nº 316/2025/SEI-MCOM (SEI-12168666), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 13/12/2032 (SEI 12111493). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

23. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12111493 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 06/11/2024, com validade até 13/12/2032.

35. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12159667 pg. 1, 12168602 pgs.3,4), em 02/01/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

36. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SEI-12160293), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?sig=3506-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11671074 (2023),11671075 (2023),12111490 (2024),12111491 (2024))
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 12159665)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11671072)

39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga⁹¹.

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 39 deste Parecer.

43. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

45. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que prossiguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
3. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
4. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
5. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
7. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
8. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
9. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1851911145 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-02- 2025 18:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00169/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1857166583 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-02-2025 15:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00174/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.027876/2024-58

INTERESSADOS: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DE PAULINIA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 51/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 169/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115027876202458 e da chave de acesso a44584f4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1857256088 e chave de acesso a44584f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-02-2025 16:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2025 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.027876/2024-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, inscrição no FISTEL nº 50401467600, a partir de 10 de agosto de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 316/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.027876/2024-58.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Espaço Cultural de Paulínia**, inscrita no CNPJ nº **03.767.477/0001-95**, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50401467600, no município de Paulínia, estado de São Paulo, para o período de 10/08/2024 a 10/08/2034.
2. Os autos foram instaurados em 30/07/2024, quando da protocolização do requerimento (11671072 pgs. 1 e 2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Registra-se que renovação da permissão para o período de 10/08/2014 a 10/08/2024 estava sendo tratada no processo nº 53900.007212/2016-14, quando sobreveio o período mais recente antes que o pleito pudesse ter sido concluído. Destaca-se que nos citados autos consta a histórico da situação da Entidade, a qual se encontra em processo de **extinção da pessoa jurídica**, motivo pelo qual, destaca-se ainda, o sr. Carlos Jose Corsato, CPF 201.807.768-60, fora nomeado na condição de **administrador provisório**, sendo-lhe vedada a prática de atos com o objetivo de obter a concessão da atividade de radiodifusão (12111492).
4. Após verificação aos documentos constantes dos autos, emitiu-se o *Checklist* (12168589), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fístel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Espaço Cultural de Paulínia a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2709, de 02 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 13/12/2002 (12159886 pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 314 de 2004, publicado no DOU de 10/07/2004. Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 10/08/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12168589).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (11671072 pgs. 1 e 2). Acostou, também, **Decisão de nomeação de diretor provisório** (12111492), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12111490, 12111491).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco 9667 pg. 1, 12168602 pgs.3,4), em 02/01/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11671085 pgs. 1 a 4), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11671087 pg. 1).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12159669), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12168600), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12159665 pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12159665 pg. 2,3,4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12159665 pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12159665 pg. 5) e Justiça do Trabalho (12159665 pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12159665 pg. 8, 12168602 pgs.1,2).

19. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

20. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

23. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12111493 pg. 1), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 06/11/2024, com validade até 13/12/2032.

24. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

25. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

CONCLUSÃO

26. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

27. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 09/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168666** e o código CRC **A50CBB7A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

Documento nº 12168666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 31 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2024, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ nº 03.767.477/0001-95, vinculada ao FISTEL nº 50401467600, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 191 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 31/03/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6539722** e o código CRC **B792E7CE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 31 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 191/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6539961** e o código CRC **B639AFBA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 462/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.027876/2024-58

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00191/2025 MCOM, de 28 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00191/2025 MCOM (6538547) que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.027876/2024-58, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 10 de agosto de 2024, no município de Paulínia, São Paulo, FISTEL nº 50401467600, para a FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.767.477/0001-95, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 316/2025/SEI-MCOM, de 09/01/2025 (6539721), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00051/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 11/02/2025 (6539714), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 09/01/2025 (6538522), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[2]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[3], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.767.477/0001-95
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO CORSATO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: CARLOS JOSE CORSATO
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: ELSON FERREIRA MARIANO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: CARLA CHRISTINE CORSATO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARIA JOSE FERNANDES CORSATO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2025 às 09:34 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[3] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 30/07/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6726011** e o código CRC **66F99BD7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.027876/2024-58

SEI nº 6726011

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.027876/2024-58

Nota SAJ - Radiodifusão nº 625 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.027876/2024-58

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.027876/2024-58, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA**, CNPJ nº 03.767.477/0001-95, na localidade de **Paulínia/SP**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.027876/2024-58, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6825418** e o código CRC **754C9DF4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.031, de 30 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 31/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6879226** e o código CRC **25671F88** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8

MENSAGEM Nº 1.031

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2025.

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6882661) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 31/07/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6883783** e o código CRC **221E8B98** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.027876/2024-58

SEI nº 6883783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8>

f6c3de51-55d8-47a7-a76a-02b0c79214e8